

**Nº11 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 25 de maio de
2020. -----**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de maio de dois mil e vinte. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar os Senhores Vereadores presentes, de seguida, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Festival N2 adiado para 2021 - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que é do conhecimento público, que os festivais de verão foram cancelados por todo o país e a edição de 2020 do Festival N2 não foi exceção. -----

O ano de 2020 prometia uma viagem que se adivinhava de imensa felicidade, depois da edição de sucesso de 2019. Em vez disso, entrámos num dos mais perigosos trilhos de que há memória. Daqueles que não vêm no GPS ou nos mapas. Um caminho que nunca tinha sido traçado e que se deve fazer com a maior precaução. -----

O Festival voltará em 2021, com uma enorme vontade de celebrar uma chegada segura ao destino final. -----

"Mais que o destino importa o caminho". -----

Mais que o caminho, importam as pessoas. -----

b) "Educação em Situação de (Des)Confinamento" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a "Educação em Situação de (Des)Confinamento" vai ser tema em debate Webinar na comunidade educativa flaviense. -----

Gerir o "regresso à nova rotina" e lidar com as dificuldades, emoções e sentimentos associados ao "desconfinamento" vão ser assuntos abordados na primeira Webinar, a realizar no próximo dia 29 de maio, pelas 18:00 horas, com o objetivo de auxiliar os agentes educativos. Esta ação, organizada pela Equipa Multidisciplinar/Parentalidade Positiva do Município, insere-se num ciclo de tertúlias com o objetivo de efetuar um balanço sobre o que a situação de confinamento acarretou para a vida pessoal, familiar e social das famílias. -----

Nesta primeira sessão serão analisados os principais desafios deste período, num processo de partilha de experiências, de práticas, de dificuldades sentidas e de sucessos alcançados neste novo tempo. ----

O Projeto é dinamizado pela Equipa Multidisciplinar/Parentalidade Positiva do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

c) "Concurso de Escrita Criativa e Fotografia para ajudar os mais novos a refletir as alterações climáticas no planeta" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves, no âmbito do Fórum da Educação | Inovação 2019/2020, vai promover, em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho, um Concurso de Escrita Criativa e outro de Fotografia, sob o mote Alterações Climáticas: O Planeta, o clima e tu! - "Diálogos para o sucesso", destinado aos alunos dos 2º e 3º ciclos. ----- Este projeto, levado a cabo pela equipa técnica municipal "Parentalidade Positiva", visa estimular e divulgar o talento dos alunos, de forma a incentivar e despertar a criatividade individual, fomentando ainda o interesse e a preocupação pelas alterações climáticas, na promoção do sucesso escolar. ----- Todos os participantes serão premiados, sendo atribuído ao primeiro classificado e à escola que frequenta prémios monetários no valor de 150,00€. -----

A iniciativa referenciada é dinamizada pela Equipa Multidisciplinar Parentalidade Positiva, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

d) "Conjunto de medidas excecionais e temporárias para fazer face à contenção da pandemia de Covid-19 junto da comunidade flaviense" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município tem vindo a adotar, ao longo do último mês e meio, um conjunto de medidas excecionais e temporárias para fazer face à contenção da pandemia de Covid-19 junto da comunidade flaviense. ---- Além das várias medidas tomadas de distribuição de equipamentos de proteção individual e de realização de procedimentos periódicos de desinfeções de praças e arruamentos, a autarquia flaviense, em articulação com instituições públicas e privadas, tem feito um esforço crescente para aumentar a capacidade de testagem e velocidade de rastreio à COVID-19 no concelho, estabelecendo como prioridade a testagem às forças de segurança, bombeiros e profissionais dos lares e respetivos utentes, o que já permitiu testar mais de 1700 pessoas. O mais recente Centro de Diagnóstico criado, numa nova parceria entre o Município, o Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Tâmega e Barroso (ACES-ATB) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), permite aumentar a capacidade e velocidade de testagem, concretizando a realização de 100 testes diários para rastreio de COVID-19 nas Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) do concelho. Até à data, já foram rastreados mais de 750 cidadãos. ----- Recorde-se que ao Centro de Rastreio Covid-19 Germano Sousa criado, durante o mês de abril, no âmbito da parceria estabelecida entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e o Laboratório Germano de Sousa, veio juntar-se o Camião da Esperança da TVI, que permitiu testar mais de 990 pessoas devidamente encaminhadas pelos respetivos serviços de saúde. -----

e) "Mercado Municipal abriu com novas regras e medidas mais restritivas" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o novo Plano de circulação e medidas mais restritivas no Mercado Municipal de Chaves, já se encontra em funcionamento, no seguimento da reunião promovida pelo Município, no passado dia 7 de maio, e que contou com a presença da equipa da Unidade de Saúde Pública

Local, representada pelo Delegado de Saúde, e do Comandante da Polícia de Segurança Pública de Chaves. -----
 Para além do reforço da sinalética e da alteração ao plano de circulação, o Mercado Municipal abre também ao público mais cedo, às quartas-feiras, pelas 07:30horas. -----
 O uso de máscara é obrigatório e a lotação máxima é de 40 utentes, medida que pretende facilitar o distanciamento social, no interior do Mercado. -----
 A adoção de medidas excepcionais, traduzem-se na adaptação e organização dos espaços, fluxo de pessoas, bem como no modo de funcionamento das atividades comerciais realizadas, para além das medidas de natureza sanitária, pretendem salvaguardar as condições estabelecidas pelos planos de contingência nacional e local, visando conter a pandemia do COVID-19. -----
 Recordando que o Mercado Local de Produtores reabriu no passado dia 14 de abril, com funcionamento semanal de segunda a sexta, das 09:00horas às 19:00horas, por se considerar que desempenha um papel fundamental na manutenção de fluxos comerciais, com relevância no funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar local. -----
 O município espera que a população não concentre apenas a ida ao mercado municipal, no dia considerado de feira, quarta-feira, uma vez que esta ainda não se encontra em funcionamento. -----



f) "IMI Familiar 2020 - Redução de Taxa em função do número de dependentes" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que por comunicação do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, datada de 11/05/2020, veio a ser informado o Município de Chaves de que, na sequência da falha de comunicação da deliberação dos órgãos municipais quanto à redução do IMI familiar 2020, aquando do competente registo no Portal das Finanças, a Autoridade Tributária (AT) procederá, a título excepcional, à programação da reliquidação do IMI, tendo em consideração tal redução.

Mais se informa que, tal procedimento será despoletado pela AT, após o término do prazo de cobrança do imposto que se encontra em curso - maio de 2020. -----

g) "Combate à vespa dos castanheiros" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves realizou, em castanheiros afetados na localidade de Bóveda, freguesia de S. Pedro de Agostém, uma largada de parasitoide para combater a ação desta vespa invasora, em linha com o determinado no Plano de Ação Nacional para controlo do inseto conhecido por vespa da galha do castanheiro. -----

As largadas de combate biológico, orientadas por técnicos da autarquia e da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), iniciaram no passado dia 13, sendo as mesmas concluídas a 22 de maio, e contabilizam 40 largadas consecutivas em 2020, das quais 30 são da responsabilidade da autarquia e as restantes 10, de Juntas de Freguesia. -----

Esta ação resulta do protocolo BioVespa, estabelecido entre o Município, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e a Associação Portuguesa da Castanha (REFCAST). -----

O Senhor Presidente da Câmara, destacou, a eficácia destas largadas no combate a uma praga que na atualidade é a principal causadora da quebra da produção de castanha e que muito tem afetado os produtores da região, trata-se de uma luta que deve ser travada com empenho, e em cooperação com o setor privado, demais entidades públicas, produtores e as juntas de freguesia, pois só assim se conseguirá diminuir a ação nociva desta praga, que tem de ser contida a todo o custo, para bem da economia local. -----

h) "Sentenças proferidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela" - Concluindo a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que, o Município de Chaves foi notificado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela das sentenças desfavoráveis ao Município de Chaves tendo feito uma breve apresentação de cada um dos processos, a saber: -----

- Dossiê relacionado com a Empark.SA - Processo 104/04.0BEMDL-A; ---
- Dossiês relacionados com trabalhadores Municipais - Processo 308/11.0BEMDL e Processo 241/12.8BEMDL. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por saudar os membros do Executivo e destacar as medidas apresentadas pelo Presidente da Câmara na intervenção inicial relativas à definição de regras de segurança para acesso ao Mercado Municipal. -----

Sobre esta matéria, a Vereadora disse ainda que o Mercado desempenhava um papel muito importante para o concelho de Chaves e até para os concelhos vizinhos pois permitia o escoamento da produção dos agricultores da região numa cadeia de proximidade, contribuindo para a sustentabilidade da atividade agrícola e para a aquisição e consumo de produtos de qualidade reconhecida como são os do Alto Tâmega, pelo que o bom funcionamento do Mercado deve ser promovido, evitando que os consumidores tenham de comprar os frutos da época e produtos hortícolas nas grandes superfícies que muitas vezes vêm doutras regiões, colocando em causa o futuro do setor primário na nossa região. Disse ainda que compreendeu e apoiou a decisão de admitir exclusivamente produtores do concelho de Chaves numa primeira fase de

reabertura do Mercado e numa situação em que as deslocações entre concelhos estavam proibidas e a incerteza sobre a adesão dos consumidores e a evolução da pandemia aconselhavam sensatez nas decisões e prudência num progressivo regresso à normalidade com as limitações impostas pelo Governo e autoridades de saúde, no entanto tem tido informações de que a procura tem sido assinalável e que por vezes, nalguns produtos, as bancas existentes não conseguem satisfazer as necessidades dos consumidores. -----

Por outro lado, produtores de concelhos vizinhos, como Valpaços, têm mostrado apreensão com as possíveis dificuldades de escoamento dos seus produtos que semearam ou plantaram contando com a possibilidade de venda também no Mercado de Chaves, onde alguns deles pagam banca há mais de vinte anos, pelo que têm apelado a uma abertura do Mercado aos produtores agrícolas do Alto Tâmega, proposta que a Vereadora disse ser compreensível e desejável porque os produtos são de confiança, a relação com os produtores e consumidores do concelho já é uma tradição antiga, neste momento não há casos ativos de COVID-19 no Alto Tâmega, pelo que em termos de saúde pública também não se colocam entraves, e há uma unidade neste território que não é apenas administrativa, dado que o bom relacionamento e a interação cultural e comercial entre os concelhos vizinhos tem sido uma constante. ----

Afirmou ainda que, sendo Chaves o concelho da CIM do Alto Tâmega com maior perímetro urbano, isso tornava este Mercado apetecível para os produtores dada a previsível procura de produtos agrícolas por parte da população que, vivendo na cidade, não tem condições para fazer agricultura de subsistência como acontece no meio rural em que a maior parte das famílias produz os bens essenciais para consumo doméstico, por isso, ao permitir a venda destes produtos da região no Mercado está-se a apoiar a economia da região, evitando que os consumidores tenham de adquirir os produtos agrícolas nos hipermercados, privilegiando a qualidade, a proximidade e as demais vantagens resultantes destas cadeias curtas de comercialização, até ao nível ambiental. -----

Naturalmente terá de se ir avaliando a adesão dos consumidores e o histórico de bancas no Mercado, pelo que solicitou à Vereadora Paula Chaves informação sobre o número de bancas autorizadas antes da pandemia e o atual e sobre a confirmação duma eventual carência de produtos de que lhe chegaram relatos, questionando se se equaciona para breve uma alteração no número de postos de venda. Se se verificar a progressiva afluência de consumidores de que a imprensa local tem dado nota e a necessidade dum reforço de pontos de venda e de produtos, a Vereadora Manuela Tender entende que deve alargar-se a disponibilização de bancas aos produtores dos restantes concelhos do Alto Tâmega, nomeadamente aqueles que já há mais tempo detinham licença de venda em Chaves e foram agora obrigados a procurar novos mercados, como Mirandela e Bragança. -----

A seu ver, este alargamento progressivo apenas aos concelhos vizinhos da mesma CIM numa primeira fase justifica-se por todas as razões já evocadas e inclusivamente por razões de prudência e saúde pública já que neste momento não há casos ativos de COVID-19 no Alto Tâmega, mas importa igualmente assegurar que, no regresso à normalidade plena, os consumidores de Chaves possam contar novamente com os bons produtos do Alto Tâmega e não se perca a tradição de qualidade que é característica desta região e tem feito o bom nome deste Mercado Municipal. -----

De seguida, a Vereadora Manuela Tender referiu uma publicação da ERA Arqueologia que circula nas redes sociais e que dá nota da descoberta,

nas escavações arqueológicas realizadas pela ERA no antigo Cineteatro de Chaves, dum "imponente edifício da Época Romana, cuja fundação remontará ao séc. I d.C.", questionando se o Município está a acompanhar e avaliar a situação e se já foi apurado pelas entidades competentes o valor deste achado histórico. -----

Perguntou ainda qual a posição do Município e se há abertura para adaptar o projeto da obra em curso, conciliando-a com a preservação deste património arqueológico se vier a ser considerado de relevante valor histórico-cultural. -----

Por fim, a Vereadora Manuela Tender disse que viu com preocupação a recente demissão da Direção da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa por parte da Direção Nacional e a aparente situação de constrangimentos vários e de supostas inconformidades ou ilicitudes que terão sido detetadas, receando que possam comprometer o futuro da instituição no concelho. -----

Destacou o papel da instituição em diversos domínios a nível nacional e internacional e disse ver com alguma apreensão uma possível perda de valências ou encerramento da Delegação de Chaves, porquanto comprometeria alguns postos de trabalho e a assistência à população mais vulnerável a quem prestava apoio, que será fundamental garantir em épocas de grande crise social como a que se prevê que possa resultar da situação de pandemia, com aumento do desemprego e perda substancial do rendimento de muitas famílias. -----

Tendo a imprensa local veiculado as declarações do responsável da Direção cessante em que se referia uma reunião com o Presidente do Município de Chaves para o colocar ao corrente do que se estava a passar na Delegação, a Vereadora Manuela Tender solicitou ao Presidente do Município que informasse os membros do Executivo sobre a situação da instituição que certamente todos gostariam de ver bem gerida e garantindo a plenitude das suas atribuições, ao serviço da comunidade. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra a Vereadora responsável por essa área de intervenção municipal, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Eng. Paula Fernanda da Mota Chaves, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

1 - O Mercado Municipal de Chaves tem capacidade para 68 bancas, cumprindo todas as regras de segurança, atualmente estão a ser ocupadas 52 bancas, estando as restantes bancas disponíveis para os comerciantes ocasionais - Alto Tâmega -. -----

2 - Semanalmente, após a realização da feira, é realizada uma reunião de trabalho com os serviços municipais responsáveis para a ponderação e análise da eventual abertura do Mercado Municipal aos demais comerciantes do Alto Tâmega, estando, neste contexto, a ser preparada a abertura do Mercado Municipal para o próximo dia 03 de junho. -----

3 - No próximo dia 03 de junho, está também a ser preparada a abertura da Feira semanal. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo começado por referir que o próprio Vereador é um assíduo utilizador do mercado, e tem verificado que, ultimamente, tem havido alguma escassez de plantas, e os comerciantes têm, em sua opinião, colocado as existentes a um preço muito elevado. -----

Neste contexto, solicitou a abertura do mercado aos comerciantes dos Concelhos vizinhos, muito concretamente, Mirandela e Valpaços,

aumentado, a concorrência e qualidade e a diminuição dos preços de venda. -----

Regista-se a entrada na sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, iniciando a sua participação na reunião quando eram 14:40 horas. -----

Seguidamente, e em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Este executivo assumiu como prioridade, nesta fase de desconfinamento progressivo, o alargamento da capacidade de acolhimento de novos produtores locais, de forma permitir o escoamento dos produtores do Alto Tâmega e assim garantir uma maior concorrência e um ajustamento do preço ao mercado. -----

2 - Para concretizar tal intenção, o município adotou, desde a primeira hora, como critério fundamental em qualquer decisão, a salvaguarda da saúde pública. -----

3 - Foi com este espírito que foi assumida a decisão de abrir o mercado Municipal aos produtores locais que tinham dificuldades de escoamento da produção. -----

4 - A abertura do Mercado Municipal, começou de forma tímida, com 8 produtores, evoluindo de forma paulatina, tendo atingido, na última quarta-feira, um total de 52 produtores locais. -----

5 - Após resolvidas as questões relacionadas com o pico de procura na primeira semana de abertura do mercado, foi otimizado o acesso ao mercado, e acauteladas medidas excepcionais que garantissem o distanciamento e a lotação adequada dos utilizadores do Mercado. ----

6- Atualmente está a ser preparado, em articulação com a entidade de Saúde Pública e a Polícia de Segurança Pública, o alargamento do mercado Municipal aos produtores do Alto Tâmega e a reabertura da Feira Semanal. -----

7 - Relativamente à intervenção de requalificação do "antigo Cineteatro", muito concretamente no que diz respeito às escavações arqueológicas, foram identificadas, no âmbito dos trabalhos, uma estrutura, que, segundo avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte, terá alguma relevância histórica, apelidando-a como casa senhorial. -----

8 - Atualmente a intervenção encontra-se em fase de identificação e respetivo registo de todo o espólio encontrado, estando, desde já, colocada de parte a opção de musealização das estruturas descobertas.-

9 - Assim, as obras poderão prosseguir e a intervenção será concluída, salvaguardando-se os ativos patrimoniais, registando-os e identificando-os, sendo possível constatar, já hoje, que o custo da empreitada irá aumentar e o seu prazo de conclusão será mais dilatado.

10 - No que diz respeito à questão formulada acerca da "Cruz Vermelha - Delegação de Chaves", trata-se de uma matéria que incide numa dimensão interna, de natureza orgânica da Instituição. E, por esse facto, deverá ser resolvida com base nos procedimentos internos da referida Instituição. -----

11 - Quanto à relevância e importância local da instituição Cruz Vermelha, na dimensão social, a mesma é manifesta, tendo tido a oportunidade de o transmitir à Comissão Administrativa cessante. ----

12 - Teve também a oportunidade de receber, na última semana, a Vice-Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, à qual realçou a importância

social que a instituição Cruz Vermelha - Delegação de Chaves tem em todo o território, nas várias dimensões de apoio às populações, no trabalho de proximidade levado a cabo junto dos grupos mais vulneráveis e pelo desenvolvimento do projeto de intervenção social "CLDS4G". ---

13 - Aproveita a oportunidade, para deixar uma nota positiva à instituição Cruz Vermelha - Delegação de Chaves e à Misericórdia de Chaves que, desde a primeira hora, participaram de forma ativa no apoio às populações mais vulneráveis do Concelho de Chaves, nas diferentes tarefas de distribuição de géneros alimentares, transporte de medicamentos, refeições prontas. -----

14 - Sobre esta matéria, é importante esclarecer que a gestão da Escola de Enfermagem do Alto Tâmega da Cruz Vermelha é efetuada diretamente pela Direção Nacional, não tendo, por esse facto, qualquer relacionamento com as dinâmicas locais da Delegação de Chaves. -----

15 - No que diz respeito ao impacto do "Covid 19", o Estado e as Autarquias desenvolveram um conjunto de iniciativas de forma a diminuir os impactos económicos e sociais decorrentes da pandemia. --

16 - Nesse contexto, o município criou a equipa "Chaves Empreende", que se encontra no terreno há algumas semanas, realizando um trabalho porta a porta, com o intuito de informar os comerciantes acerca dos apoios disponíveis, quer pelo Governo, quer pela Autarquia. -----

17 - Neste momento, foram já recebidas, neste balcão, mais de 30 candidaturas de comerciantes para acesso a apoios municipais específicos. -----

III - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo sobre o assunto em apreciação, referido que neste assunto ações de reciprocidade de tratamento devem prevalecer, ou seja, apurar se os Concelhos vizinhos, também estão a aceitar feirantes e demais negócios dos comerciantes sediados no Concelho de Chaves, uma vez que a atividade económica é essencial para o sustento das famílias. -----

Relembrou, os presentes, que se vier a existir um receio generalizado provocado pela circulação o retrocesso será muito complicado. -----

Neste contexto, propõe à Câmara Municipal, que seja dado um sinal de retorno à normalidade e vontade de sair, bem como proceder à verificação da aplicação das regras pelos comerciantes da restauração no Concelho. -----

Para o efeito seria útil a realização de um almoço com todos os Vereadores, antes da próxima reunião de Câmara. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado um pedido de desculpas pelo atraso, mas por motivos profissionais chegou um pouco mais tarde. -----

Concluindo a sua intervenção manifestou a sua concordância, com a proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Chaves de Melo, e consubstanciada, na realização de um almoço com todos os Vereadores do Executivo Municipal. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de maio de 2020. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 34/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que a Câmara Municipal aprovou, em sede de sua reunião extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, tendo como base a proposta n.º 9/GAP/2020; ----

2. Considerando que o referido Projeto de Regulamento foi submetido a discussão pública pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; -----

3. Considerando que, findo o prazo de discussão pública, registaram-se sugestões por parte dos serviços municipais, tendo as mesmas como finalidade melhorar o clausulado do regulamento cuja aprovação agora se pretende; -----

4. Considerando que, em termos gerais, as sugestões apresentadas poderão ser traduzidas no seguinte: -----

a) Melhor concretização das diligências instrutórias dos pedidos de isenção, com incidência no artigo 14.º, do Regulamento; -----

b) Revisão do disposto na alínea e), do artigo 4.º, do projeto de Regulamento, em causa, assegurando a sua conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

5. Considerando que na sequência das sugestões, acima, referidas foram introduzidas algumas modificações no clausulado inicialmente aprovado, devidamente destacadas a negrito no documento em anexo à presente proposta e cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais; -----

6. Considerando que não se registaram mais sugestões durante o período de discussão pública; -----

7. Considerando que, por força das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal aprovar regulamentos com eficácia externa do município. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, agora com as alterações resultantes das sugestões colhidas durante o período de discussão pública, conforme documento cujo teor aqui se dá por

integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 139.º do Código do Procedimento administrativo. -----

Chaves, 19 de maio de 2020. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
Nuno Vaz -----

Em anexo: Proposta de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves. -----

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves

NOTA JUSTIFICATIVA -----

Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à citada Lei n.º 51/2018. -----

Considerando que a Lei n.º 51/2018, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme estabelecido no seu artigo 12.º. -----

Considerando que as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem, torna-se absolutamente necessária a aprovação de um regulamento que contenha o respetivo regime jurídico. -----

Assim, estabelece o seu artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*" -----

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais "[...] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal." -----

Ainda, de acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções. -----

Em relação aos custos/benefícios associados ao presente regulamento, importa referir que os custos se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município de Chaves deixará de receber com as isenções que venham a ser concedidas, as quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar, enquanto os benefícios se reconduzem ao impacto que tais medidas terão na economia local ou regional, em particular, na vida das empresas e cidadãos, as quais, dada a sua dimensão imaterial, são impossíveis de quantificar. -----
 Nessa medida, a Câmara Municipal de Chaves por deliberação tomada na reunião de 17 de fevereiro de 2020, desencadeou o procedimento para a elaboração do presente Regulamento municipal tendo em vista a concessão de benefícios fiscais, em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados. -----
 O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do município na Internet, tendo o respetivo projeto de regulamento sido submetido a discussão pública, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA. -----
 Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves aprova o seguinte regulamento: -----

Capítulo I -----

Disposições gerais -----

Artigo 1.º -----

Objeto -----

O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama. -----

Artigo 2.º -----

Norma habilitante -----

O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com as mais recentes alterações. -----

Artigo 3.º -----

Âmbito de aplicação -----

O disposto neste Regulamento abrange: -----

- a) O incentivo à reabilitação urbana, reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado, nos termos da Lei dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, localizados em área de reabilitação urbana (ARU), tal como previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e posteriores alterações, ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; -----
- b) O incentivo à atividade económica no concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho; -----

c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI a aplicar no ano em que vigorar o imposto; -----

d) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados para os fins estatutários da coletividade. -----

Artigo 4.º -----

Natureza das isenções/benefícios fiscais -----

As isenções e/ou benefícios fiscais a atribuir poderão ser de natureza distinta, nomeadamente: -----

a) Isenção total ou parcial do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana - ARU; -----

b) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;

c) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários das associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares do concelho;-----

d) Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos **ou** localizados em Área de Reabilitação Urbana - ARU; -----

e) Isenção total ou parcial da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). -----

Artigo 5.º -----

Condições gerais de acesso -----

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito às isenções previstas nos capítulos seguintes é reconhecido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, o qual deve conter a identificação civil e fiscal dos requerentes, a identificação da natureza das isenções solicitadas, bem como a demonstração do cumprimento de todos os requisitos de aplicação das mesmas. -----

2 - As isenções indicadas no presente Regulamento só poderão ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves. -----

Artigo 6.º -----

Natureza das isenções e incumprimento superveniente de requisitos

1 - As isenções consagradas neste Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

2 - A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º. -----

3 - Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação. -----

4 - Os números 2 e 3 aplicam-se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência das isenções, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esse prazo. -----

5 - Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 3 aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 7.º -----

Fiscalização -----

1 - Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Chaves tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções. -----

2 - O dever de informação do Município de Chaves referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros. -----

Artigo 8.º -----

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções -----

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Capítulo II -----

Tipologia de isenções -----

Artigo 9.º -----

Incentivos à reabilitação urbana -----

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana - ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----

2 - Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; -----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho. -----

3 - De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

Artigo 10.º -----

Incentivos à atividade económica -----

As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: ---

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----

ii) Pequenas empresas - 3 postos de trabalho; -----

iii) Médias empresas - 6 postos de trabalho. -----

Artigo 11.º -----

Apoio às famílias -----

As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos: -----

a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo - redução em 20,00 euros; -----

b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo- redução em 40,00 euros; -----

c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - redução em 70,00 euros. -----

Artigo 12.º -----

Apoio ao associativismo -----

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais, religiosos e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários. -----

Capítulo III -----

Procedimento -----

Artigo 13.º -----

Formalização do pedido de isenção -----

1 - Os pedidos de isenção relativos aos benefícios previstos no artigo 9.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados,

mediante preenchimento no requerimento de abertura do processo de reabilitação urbana, conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de licenciamento da operação urbanística, consoante o caso, entregue na unidade orgânica competente, bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar. -----

2 - O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 12.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na unidade orgânica competente, até ao dia 31 de julho de cada ano, bem como dos documentos elencados no artigo 14.º, do presente Regulamento. -----

3 - Do modelo de requerimento indicado no número precedente consta a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos. -----

4 - As isenções previstas nos artigos 10.º e 11.º, do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Município de Chaves. -----

5 - A comunicação da atribuição dos benefícios mencionados no número anterior é efetuada anualmente, por via eletrónica, por parte da unidade orgânica competente do Município de Chaves, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos na lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos. -----

Artigo 14.º -----

Documentos a apresentar para análise de atribuição de isenção -----

Para a conclusão do processo de análise e apreciação das isenções indicadas no artigo 4.º, do presente Regulamento, será necessária a entrega dos seguintes documentos atualizados: -----

a) Para a isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, à data da vistoria final realizada pela unidade orgânica competente, do Município de Chaves: -----

i) Caderneta predial do prédio; -----

ii) Certidão do registo predial; -----

iii) Certidão emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, contendo a avaliação atualizada após a realização das obras de reabilitação; -----

b) Em caso de renovação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de modelo de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria por parte da unidade orgânica competente, do Município de Chaves, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 2, do artigo 5.º; -----

c) Para as isenções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial, nota de liquidação e comprovativo do IMT pago e **escritura pública de compra e venda ou documento equivalente;** -----

d) Para a isenção prevista no artigo 12.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, ou o consentimento para a consulta por parte do Município de Chaves da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatutários. -----

Artigo 15.º -----

Instrução e apreciação do pedido de isenção -----

1 - A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, são realizadas pela unidade orgânica competente. -----

2 - A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 12.º do presente Regulamento é realizada pela unidade orgânica competente. -----

3 - Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção em causa, deverão ser remetidos à unidade orgânica competente, para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder. -----

Artigo 16.º -----

Elementos complementares -----

O Município de Chaves poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido. -----

Artigo 17.º -----

Direito à audição -----

No caso de a intenção de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da lei geral tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atualizada. -----

Artigo 18.º -----

Decisão -----

1 - Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à câmara municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação. -----

2 - Após aprovação, a unidade orgânica competente, do Município de Chaves, comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira, dentro dos prazos estabelecidos na lei os respetivos benefícios fiscais reconhecidos. -----

3 - Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam. -----

Artigo 19.º -----

Audição das Freguesias -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do município antes da concessão das isenções fiscais subjetivas relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia. -----

Artigo 20.º -----

Monitorização do benefício concedido -----

1 - O Município de Chaves reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(à) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária. -----

2 - Para efeitos do número anterior, o(a) beneficiário(a) ou as entidades beneficiárias compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela câmara municipal. -----

Artigo 21.º -----

Justificação das isenções - ponderação dos custos e benefícios -----

Nos termos do art. 99.º, do Código do Procedimento administrativo, os projetos de regulamento devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, pelo que, a seguir se indica a justificação das isenções contempladas no presente regulamento, com base na respetiva ponderação dos custos e benefícios das isenções a praticar: -----

a) A isenção prevista nas alíneas a), e d), do artigo 4.º, decorre intenção do município em promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva); -----

b) A isenção prevista na alínea b) do artigo 4.º, decorre da aplicabilidade do previsto no artigo 112.º-A, do CIMI, na sua versão atual, e da intenção do Município em promover um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, factos que justificam a atribuição da isenção; -----

c) A isenção prevista na alínea c) do artigo 4.º, decorre do facto de se encontrarem abrangidas entidades que executam missões de apoio às populações prosseguindo fins de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, artístico e científico, direcionados para vários públicos alvo, designadamente crianças, jovens, estratos sociais desfavorecidos e terceira idade, todas elas finalidades de incontestável interesse público, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, factos que justificam a atribuição da isenção; -----

d) A isenção prevista na alínea e), do artigo 4, decorre de uma iniciativa em fomentar o papel do município na organização da política de desenvolvimento económico local, aproveitando as potencialidades económicas territoriais (principais setores de atividade), com recurso a incentivos fiscais, devendo assim ser visto como um mecanismo de fomento ao crescimento do tecido empresarial no Município de Chaves.

Artigo 22.º -----

Divulgação das isenções concedidas -----

Anualmente, a unidade orgânica competente elabora e remete para conhecimento da assembleia municipal um relatório com os pedidos de isenção concedidos. -----

Capítulo IV -----

Disposições finais -----

Artigo 23.º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pelo Município de Chaves, com observância da legislação em vigor. -----

Artigo 24.º -----

Outros benefícios -----

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que

se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro. -----

Artigo 25.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO. PROPOSTA N.º 27/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1. Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas na alínea u) do nº 1, alínea f) do nº2 e na alínea a) do nº7, todos do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, criar, construir e gerir redes de circulação de transportes, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal. -----

2. Considerando que, neste contexto, foi publicado em Diário da República, 2.ª série n.º 135, de 15 de julho de 2011, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso de Automóvel Condicionado. -----

3. Considerando que o actual Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, na base do qual se tem vindo a instalar novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, se encontra desatualizado. -----

4. Considerando que existe necessidade de reorganizar a actual distribuição geográfica da rede de parómetros e, por outro lado, a necessidade de simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos comerciantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações. -----

5. Considerando as sucessivas obras de requalificação e revitalização que o Centro Histórico de Chaves tem sido alvo, as quais se traduziram na requalificação de arruamentos e na reabilitação urbana de imóveis públicos e privados, tornando-o mais aprazível e harmonioso. -----

6. Considerando que a crescente evolução da atividade e diversidade de estabelecimentos comerciais instalados nas principais artérias comerciais da cidade, acarreta uma necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona. -----

7. Considerando que a redução dos preços na utilização de períodos temporais inferiores a uma hora irá fomentar uma maior rotatividade no estacionamento de superfície, e por esse facto um aumento da disponibilidade de lugares disponíveis junto aos estabelecimentos comerciais, estimulando a adoção de comportamentos promotores de adesão à aquisição de produtos no comércio local. -----

8. Considerando que os efeitos devastadores da crise sanitária resultante da Covid-19 na economia mundial, com particular incidência nas micro e pequenas empresas, exigem da parte do Estado uma resposta forte, através da utilização de todos os instrumentos disponíveis para mitigar os efeitos económicos e sociais decorrentes. -----

II. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito supra expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal, o seguinte projecto de alteração do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado; ---

b) Alcançado tal desiderato, deverá o projecto de regulamento em causa ser sujeito a apreciação pública; -----

c) Após o período de apreciação pública ser sujeito a aprovação do Executivo Municipal; -----

d) O agendamento para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A /2002 de 11 de janeiro; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada por parte da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, deverá proceder-se à publicação Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso de Automóvel Condicionado, no cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no Boletim da autarquia, no sítio institucional do Município, num Jornal Regional da área do Município e no Diário da República. -----

Chaves, 19 de maio de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

Em anexo: O projeto de alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso de Automóvel Condicionado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor e um voto de abstenção da Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. GONÇALO MENDES. PROCESSO Nº08/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº87/SHSDPC/ N.º38/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.04. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 12.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº12/2019. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº88/SHSDPC/ N.º39/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.04.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 12.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. LEANDRA PATRÍCIA SOARES PEREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº89/SHSDPC/ N.º40/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Acção Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 12.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. FERNANDA DA SILVA SOBRAL SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº91/SHSDPC/ N.º42/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.06. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 12.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. MARTA FILIPA MARTINS VICENTE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº92/SHSDPC/ N.º43/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.08. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 12.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. ANA MARIA PINTO BARBOSA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº93/SHSDPC/ N.º44/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.08. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 11.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. EUNICE DE FÁTIMA INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º98/SHSDPC/N.º46/2020-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.14-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 14.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. SANDRA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º99/SHSDPC/ N.º47/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.14-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 14.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. MARIA CÂNDIDA DIAS DE SOUSA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º101/SHSDPC/N.º48/2020-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.14-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 14.05.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO MARIA DO ROSÁRIO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº94/SHSDPC/ N.º45/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.05.08-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.05.13. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. INSCRIÇÕES NO SERVIÇO DE INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO E NA ATIVIDADE FÍSICA SÉNIOR - DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO PELO CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19. INFORMAÇÃO Nº 85/DDSC/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves desenvolve anualmente diversas atividades de índole desportiva, de carácter regular ou pontual; -----

2. Duas dessas atividades são o serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático para crianças e jovens dos 4 aos 15 anos, e a Atividade Física Sénior para adultos a partir dos 50 anos; -----

3. Considerando que o País e o Mundo, vivem desde o início do ano de 2020 uma situação de pandemia provocada pela infeção de Coronavírus, COVID 19, o que obrigou, de acordo com o aviso publicado pelo Município de Chaves, no dia 11 de março ao encerramento da Piscina Municipal e do Pavilhão Municipal, por tempo indeterminado, assim como todos os eventos/iniciativas municipais; -----

4. Considerando que na presente data não existem condições para a reabertura do Pavilhão e da Piscina Municipal, assim, o que leva por inerência ao cancelamento definitivo da Atividade Física Sénior e do Serviço de Iniciação e Adaptação ao Meio Aquático, que terminavam o 3º período nos dias 20 e 26 de junho de 2020 respetivamente; -----

5. Considerando as fichas de inscrição de ambas as atividades, em anexo à presente informação, onde constam os períodos de atividade e os valores a cobrar pela respetiva inscrição, sendo na Atividade Física Sénior, o valor anual de 24,00€/participante e no serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, 15,00€/aluno/trimestre; -----

6. Considerando a necessidade dos alunos inscritos nas referidas atividades serem ressarcidos do valor monetário do período em que não tiveram atividade, a saber: -----

a) Atividade Física Sénior -----

- 2º trimestre, de 12 de março a 28 de março de 2020 -----

- 3º trimestre, de 13 de abril a 20 de junho de 2020 -----

b) Serviço de Iniciação e Adaptação ao Meio Aquático -----

- 2º trimestre, de 12 de março a 27 março de 2020 -----

- 3º trimestre, de 14 abril a 26 de junho de 2020 -----

7. Considerando que o valor a ser devolvido/ressarcido referente ao período de encerramento do 2º trimestre do Serviço de Iniciação e Adaptação ao Meio Aquático é de 4,10€ e ao 3º trimestre é de 15,00€;

8. Considerando que o valor a ser devolvido/ressarcido referente ao período de encerramento do 2º e 3º períodos da Atividade Física Sénior é de 10,00€; -----

9. Considerando, por fim, as listagens dos alunos/participantes inscritos nas referidas atividades, onde constam os nomes, números de contribuinte, e os valores a ser devolvidos a cada participante, as quais se anexam à presente informação. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: ----

1. Que seja autorizada a devolução de 10,00€ (IVA Incluído) aos participantes inscritos na Atividade Física Sénior, listagem a qual se anexa à presente informação. Os participantes inscritos são 180, o que perfaz o valor total a ser devolvido 1800,00€ (IVA Incluído). ---

2. Que seja autorizada a devolução de 4,10€ (Iva Incluído) aos alunos inscritos no 2º trimestre e 15,00€ aos alunos inscritos no 3º trimestre do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, listagem a qual se anexa à presente informação. Os alunos inscritos são 104, o que perfaz o valor total a ser devolvido 993,20€ (IVA Incluído). -----

3. Caso a referida proposta venha a merecer aceitação por parte do executivo camarário, mais se propõe o encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para os procedimentos tidos por convenientes. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 13 de Maio de 2020 -----
O Técnico Superior, -----
(Maciel Duque) -----

Em anexo: Listagens da Atividade Física Sénior e do Serviço de Iniciação e Adaptação ao Meio Aquático -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 13.05.2020. -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.05.14. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - PROCESSO 356/11 - PEDIDO DE CERTIDÃO - RUI JORGE DE OLIVEIRA SARMENTO - TRAVESSA DAS COURAÇAS, N.º 7 - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 134/DSCH/20, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ENG. ARTUR BALTAZAR, DATADA DE 14 DE MAIO DE 2020. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Rui Jorge de Oliveira Sarmiento na qualidade de proprietário, das frações A e B, do prédio urbano sito na Travessa das Couraças, n.º 7, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1630, vem através do requerimento n.º 2853/19, requerer ao Sr. Presidente da Câmara a renovação de "isenção do IMI por um período de mais cinco anos, conforme mencionado na Certidão emitida pelo Município de Chaves, a 5 de janeiro de 2016, localizado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves". -----

Mais informa que as "frações estão afetas ao arrendamento, com rendas acessíveis e permanentes desde o ano da conclusão de obras de reabilitação, mantendo-se ocupadas pelos seus únicos inquilinos até ao presente". -----

Para o efeito junta fotocópia da certidão acima referenciada. -----

2. ANTECEDENTES -----

O Sr. Rui Jorge de Oliveira Sarmiento cedeu dois prédios urbanos por contrato de permuta com a Sra. Maria das Dores Carneiro Teixeira, em troca de duas frações destinadas a comércio, conforme consta do processo de licenciamento n.º 356/11. -----

A Sra. Maria das Dores Carneiro Teixeira realizou as obras de reabilitação do prédio urbano referenciado com licença de construção/alteração com o n.º143/12 tendo sido emitido o alvará de autorização de utilização n.º 58/14 em 22 de maio de 2014. -----

No dia 5 de janeiro de 2016 foi passada uma certidão, a pedido do requerente, para efeitos de isenção do imposto municipal de imóveis, pelo período de cinco anos, nos termos do n.º 19.º e 23.º do artigo 71.º

do Estatuto do Benefícios Fiscais, após deliberações dos órgãos municipais - Câmara e Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015 e 9 de dezembro de 2015 respetivamente. -----

3. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

A legislação que vigorava à data da conclusão da obra que a Sra. MARIA ISABEL FREITAS FERREIRA NOGUEIRA, levou a efeito de reabilitação urbana inserida na ARU, eram passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do n.º7 do artigo 71º do Estatuto do Benefícios Fiscais (Decreto-lei n.º215/89 de 1 de julho e ulteriores alterações até junho de 2015). -----

A legislação dos benefícios fiscais teve várias alterações desde aquela data, junho de 2015, e neste momento a isenção do Imposto municipal sobre imóveis rege-se pelo artigo 45º do Estatuto do Benefícios Fiscais, isto é, a isenção pode ser concedida por "um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente" (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12).-----

Perante esta alteração dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, coloca-se a dúvida sobre que legislação se aplica ao presente caso, a legislação que estava em vigor (até junho de 2015) quando foi realizada a obra de reabilitação das frações A e B, propriedade do Sr. Rui Jorge de Oliveira Sarmiento ou a que está em vigor nesta data (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)? -----

Se for aplicada a legislação que nesta data está em vigor o proprietário das frações A e B do prédio não beneficia da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, porque não se enquadra no disposto no artigo 45º do Estatutos dos Benefícios Fiscais pelo facto das mesmas frações estarem afetas ao arrendamento comercial. -----

Considerando o referido anteriormente, e perante a dúvida sobre a aplicação da legislação, o assunto foi remetido à DAF para emissão de parecer jurídico, após despacho do Sr. Presidente da Câmara, do dia 11 de janeiro de 2020. -----

O parecer jurídico, n.º64/2020, elaborado pelo Dr. Marcos Barroco, nos parágrafos 37 e 38, conclui que de acordo com a legislação atualmente em vigor, Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, a renovação de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, aplica-se somente às frações afetas ao arrendamento para habitação permanente ou para habitação própria e permanente. -----

4. DA PROPOSTA -----

Face ao exposto proponho o indeferimento do pedido de renovação da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, requerido pelo Sr. Rui Jorge de Oliveira Sarmiento. -----

A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. -----

Deverá ser notificado o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 121º, do Código do Procedimento Administrativo, referente à audiência dos interessados para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão acima enunciada. -----

Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre

a matéria ora em apreciação -----
 Chaves 14 de maio de 2020 -----
 À consideração Superior -----
 O Técnico Superior -----
 Artur Lopes Baltazar -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
 EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE
 14.05.2020.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2020.05.14.** -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO -
 PROCESSO 673/17 - CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE
 IMI/IMT MARIA ALCIDES REBELO MARQUES - RUA BISPO IDÁCIO, N° 45 - SANTA
 MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 136/DSCH/20, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA
 DO CENTRO HISTÓRICO, DO ENG. ARTUR BALTAZAR, DATADA DE 14 DE MAIO DE
 2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, na qualidade de proprietária, veio através do requerimento n° 2276/19, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua Bispo Idácio n°45, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º2 do artigo 45º do Decreto-Lei n°215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF);* -----

b) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF);* -----

c) *Isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação urbana (alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF);* ---

Foi elaborada a informação n° 32/DSCH/2020, na qual se propunha o **indeferimento** da pretensão para efeitos de isenção de **IMT**, na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana, alínea b), com o fundamento de que o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis que foi liquidado pela Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, contribuinte n°185 977 383, conforme documento com a referência de pagamento n°160.017.211.281.030, na importância de **1.379,22€**, em 17 de julho de 2017, diz respeito unicamente à fração "A" fração essa que não foi objeto de reabilitação, pelo que não está isenta de IMT. -----
 Relativamente ao IMI e IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação urbana, alínea c), foi considerado que cumpriam as condições para o Município conceder a isenção, argumentário que se apresenta novamente: -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel foi adquirido pela Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, no dia 17 de julho de 2017. -----

1.2.2. A Sra. Maria Alcides Rebelo Marques no dia 25 de setembro de 2017 apresentou ao Município, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução/ampliação nº25/18 em 22 de fevereiro de 2018. -----

1.2.3. Em 29 de julho de 2019 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 28 de agosto de 2019, com o nº114/19. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----**

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, o IMT pago na aquisição do imóvel, é passível de isenção ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF, assim como, é isento de IMT a primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação urbana, alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF (alterações introduzidas pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e IMT (artigo 45º do EBF). -----

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.4. No dia 21 de novembro de 2017 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, fração única, tendo sido considerado um estado de conservação de **péssimo (nível 1)**, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. -----

3.5. No dia 11 de junho de 2019 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** somente para as frações B e C do prédio (1º e 2º Andares) uma vez que o rés-do-chão (fração A) não foi objeto de reabilitação, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pela proprietária do imóvel, neste caso, as frações B e C, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.313% (definido para 2020), a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo 6973	matricial	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A - R/Chão		Serviços/comércio	6/10/2019	21 590,00€	Sem isenção	
Fração B - 1º andar		Habitação	6/10/2019	20 040,00€	62,73€	188,19€
Fração C - 2º andar		Habitação	6/10/2019	22 100,00€	69,17€	207,51€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **131,90€** e de **395,70€** durante os 3 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação. -----

3.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, 17 de julho de 2017, e a emissão do alvará de obras de reconstrução/alteração em 22 de fevereiro de 2018, não ultrapassou os três anos, pelo que o requerente cumpriu, o prazo estipulado na alínea b) do nº2 do EBF. -----

No entanto o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - **IMT**, que foi liquidado pela Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, contribuinte nº185 977 383, conforme documento com a referência de pagamento nº160.017.211.281.030, na importância de **1.379,22€**, em 17 de julho de 2017, diz respeito unicamente à fração **"A"** fração essa que não foi objeto de reabilitação, pelo que não está isenta de IMT. -----

3.10. As transmissões onerosas na primeira transmissão das frações **"B"** e **"C"** do prédio reabilitado pela Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, contribuinte nº185 977 383, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou para habitação própria e permanente estão isentas de

Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis (alínea c) do n° 2 do artigo 45° do EBF). -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI**, em nome da Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, contribuinte n°185 977 383, por um período de três anos, relativamente às frações "B" e "C" do artigo matricial n°6973, dando cumprimento ao disposto no n° 4 do artigo 45° do EBF. -----

4.2. Considerando que a fração "A" não foi objeto de reabilitação propõe-se o indeferimento do pedido de restituição do **IMT**, com base no estipulado na alínea b) do n°2 do artigo 45° do EBF. -----

4.3. Considerando que as frações "B" e "C" do prédio foram reabilitadas pela Sra. Maria Alcides Rebelo Marques, contribuinte n°185 977 383, e sendo para afetar a arrendamento para habitação permanente ou para a habitação própria e permanente estão isentas de Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis (alínea c) do n° 2 do artigo 45° do EBF) na primeira transmissão pode ser emitida a certidão. -----

5. Fundamentação -----

a) Neste contexto, foi notificada a requerente para no prazo de 10 dias vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

b) A requerente não apresentou no prazo referido, qualquer sugestão, na tentativa de inverter o sentido de decisão manifestado pelo executivo municipal; -----

c) Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se definitivo. -----

6. Da Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, com base nas razões expostas na Informação n.° 32/DSCH/22018, do dia 14 de fevereiro de 2020, do seguinte: -----

a) Aprovação da emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de três anos, relativamente às frações "B" e "C" do artigo matricial n°6973, dando cumprimento ao disposto no n° 4 do artigo 45° do EBF; -----

b) Aprovação da emissão da certidão para efeitos de isenção de IMT, na primeira transmissão relativamente às frações "B" e "C" do artigo matricial n°6973, dando cumprimento ao disposto no n° 4 do artigo 45° do EBF; -----

c) Indeferimento do pedido relativamente à restituição do **IMT** na aquisição da fração "A" pelas razões antes referidas; -----

d) Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI e IMT na primeira transmissão relativamente às frações "B" e "C", deverá, posteriormente ser submetido para deliberação, à Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos, de acordo com o disposto no ponto 2.°, no artigo 16° da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais); -----

e) Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá comunicar, no prazo de 20 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento da situação do edifício; -----

f) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114.°, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves 14 de maio de 2020 -----

À consideração superior -----
 O Técnico Superior -----
 Artur Lopes Baltazar -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
 EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE
 14.05.2020.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2020.05.14.** -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NA TIPOLOGIA DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO - PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO N.º 923/19 - DO FUNDO & FILHOS, HOTEL CASTELO DE CHAVES, LDA - RUA DOS AÇOUQUES - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 127/DSCH/20, DA CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 5 DE MAIO DE 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A empresa **DO FUNDO & FILHOS, HOTEL CASTELO DE CHAVES, LDA** na qualidade de proprietária apresenta alteração ao projeto de arquitetura para construção/ampliação de um edifício, destinado a empreendimento turístico na tipologia de estabelecimento hoteleiro, sob requerimento n.º 687/20 e n.º 346/20, referente ao processo n.º 923/19, situado na Rua dos Açougues, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

1.1 LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a certidão apresentada, o prédio em referência descrito na Conservatória do Registo Predial sobre o n.º 1230/20090206, possui uma área total de 78,00 m2, está inscrito na matriz com o n.º 6897, de natureza urbana, situado na Rua dos Açougues, freguesia de Santa Maria Maior; -----

1.2 ANTECEDENTES -----

1.2.1 A pretensão respeita à remodelação e ampliação do Hotel Castelo, cujo projeto mereceu parecer desfavorável por despacho de 02/01/2020 da DRCN. -----

1.2.2 O imóvel onde se pretende ampliar o Hotel do Castelo possui Autorização de Utilização n.º 27/2018, por despacho de 8/02/2018, com área de 263,40m2; -----

1.2.3 Foi construído ao abrigo da Licença de Construção Inicial n.º 559/86, emitida a 16/09/1986, referente a demolição e construção de um prédio de três andares, com uma área de 205,28 m2; -----

1.2.4 A 14/01/1987, foi emitido Alvará de Obras n.º 46/87, para ampliação do imóvel, referente ao piso do sótão, com área de 22,30m2; -----

1.2.5 A 5/06/1988, foi emitido Alvará de Obras n.º 438/88, para ampliação do imóvel, referente ao piso da cave, com área de 35,82m2. -----

1.3 INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o art.º 13.º, do

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 732/15, de 22 de Outubro, tendo sido entregues os seguintes elementos, designadamente: -----

- Requerimento identificando a operação urbanística; -----
- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (**Arq. Henrique Paulo Bento Alves**); -----
- Estimativa orçamental do custo total da obra (**124.932,80€**); ----
- Calendarização da Obra (**24 meses**); -----
- Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura; --
- Projeto de alterações inclui plantas cortes e alçados, detalhe construtivo da fachada, estudo cromático das fachadas; -----
- Plantas de contrastes; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de condicionamento acústico;
- Projeto de Acessibilidades (**Arq. Henrique Paulo Bento Alves**); --
- Declaração do levantamento topográfico (**Eng. Edgar de Sousa Ferreira**); -----
- Ficha de Elementos Estatísticos (INE); -----
- Apresenta CD de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Chaves; -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1 ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro; -----

2.2 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1 De acordo com extrato da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. Com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, concluiu-se o processo de alteração ao regulamento do PDM em vigor no concelho de Chaves. Serão assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2; -----

2.2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) elemento orientador da gestão urbanística: De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado no **Anexo I.A - Unidades de Atuação, na ficha 16.19**, como exemplo de arquitetura civil, de linguagem corrente, construído em alvenaria de tijolo com elementos estruturais de betão armado; é considerado compatível com a envolvente urbana, apenas com dissonâncias pontuais, como a unidade de ar condicionado e os estores exteriores; a intervenção preferencial será a beneficiação ou substituição, não estando previsto ampliações; -----

2.2.3 Encontra-se na Servidão administrativa da "Zona de proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco", M.N., Decreto n.º 28536 de 22 de março de 1938; -----

2.3 PARECERES EXTERNOS -----

Nos termos do descrito no artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com a servidão administrativa por Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938 foi parecer da Direção Regional de Cultura do Norte - DRCN, que emitiu parecer **favorável condicionado nos termos da medida de salvaguarda arqueológica preconizado**, informação n.º S-2020/520583 (C.S:1428666) DRCN-DSBC/2019/17-03/924/POP/95293 (C.S:202222). -----

2.4 ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

2.4.1 O edifício em apreço faz parte do aglomerado do centro histórico, apresenta características arquitetónicas contemporâneas e correntes, desenvolve-se em cinco pisos sendo um deles recuado e outro abaixo do solo, com frente urbana para a Rua dos Açougues; -----

2.4.2 Em termos de enquadramento urbano, o presente projeto de arquitetura vem propor a demolição integral, para o emparcelamento com o edifício contíguo, Hotel do Castelo, dando-se continuidade à linguagem da fachada; -----

2.4.3 O conceito interventivo incide sobretudo na execução da ampliação do Hotel do Castelo, com a demolição integral do edifício e execução de mais um piso subterrâneo, passando a 2 pisos subterrâneos (para ficar ao nível dos pisos subterrâneos do Hotel do Castelo) e desenvolvendo 4 pisos acima da cota de soleira, sendo o superior recuado, dando continuidade à linguagem arquitetónica do edifício de maior porte (fachada ventilada em placas de granito burjadado, cobertura em chapa de zinco tipo "camarinha"). Adicionalmente, propõe-se a reformulação do espaço acessível na cobertura, tendo-se eliminado um dos terraços anteriormente propostos; -----

2.4.4 A proposta apresentada pelo requerimento n.º 346/20 vem no seguimento do parecer vinculativo da DRCN e as recomendações efetuadas pela divisão de Salvaguarda do Centro Histórico: -----

2.4.5 No que diz respeito ao uso do imóvel, prevê-se a alteração da habitação unifamiliar de cinco pisos para Estabelecimento Hoteleiro, de tipologia Hotel; -----

Verificação da conformidade da pretensão no âmbito do uso proposto: -

- A utilização proposta é de empreendimento como **Estabelecimento Hoteleiro - Hotel**, e a capacidade máxima de **12 camas fixas/utentes**, distribuídas por **6 unidades de alojamento** (4 quartos duplos, 2 suites);
- O uso pretendido de Hotel está caracterizado no âmbito das tipologias dos estabelecimentos de empreendimento turístico, alínea a), do ponto 1, do artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 80/2017 de 30 de junho;--
- O projeto de reformulação e ampliação apresentado prevê no piso - 2 ginásio e lavandaria e no piso -1, a ampliação da sala de estar e a execução de uma sala de conferências; -----

2.4.6 No tocante às regras de edificabilidade, o edifício tem conservado 78,00m2 de área coberta, que corresponde à área de implantação (não menciona a área total de construção nem o número de pisos). O edifício tem licenciado um total de área de 263,40m2, no entanto o levantamento topográfico verificou existir na realidade 248,06m2 de área construída, tendo em conta que a Autorização de Utilização n.º 27/18, foi efetuada por vistoria e que plasmou no alvará o somatório das áreas das licenças de obras emitidas, por ser inviável pela comissão efetuar as medições em loco, tendo em conta que o edifício se encontra num quarteirão completamente consolidada, aceita-se que as áreas apresentadas pelo levantamento do projeto sejam

corretas e que deverá ser retificada até ao fim do processo de obras o seu registo; -----

QUADRO DE ÁREAS	Hotel		Edifício a Intervir			Total (após união)
	Existente		Licenciado	Existente	Proposta	Proposta
Área de Implantação	492.10 m ²		78.00 m ²	78.00 m ²	79.07 m ²	571.17 m ²
Cave	635.40 m ²		----	----	76.32 m ²	711.72 m ²
Área Bruta de Construção	Piso 0	492.10 m ²	17.26 m ²	17.26 m ²	79.07 m ²	571.17 m ²
	Piso 1	493.28 m ²	78.00 m ²	78.00 m ²	79.07 m ²	572.35 m ²
	Piso 2	384.37 m ²	71.98 m ²	62.37 m ²	79.07 m ²	463.44 m ²
	Piso 3	135.35 m ²	60.40 m ²	62.37 m ²	60.15 m ²	195.50 m ²
	Piso 4	----	40.12 m ²	28.06 m ²	42.83 m ²	42.83 m ²
Total	2140.50 m ²		267.76 m ²	248.06 m ²	416.51 m ²	2557.01 m ²

2.4.7 O requerente propõe de 416,51 m², de área bruta de construção, criando um aumento de área de 148,75 m² em relação a área licenciada (e de 168,45m² em relação a área existente no local), que diz respeito aos acertos da área existente, do novo piso abaixo do solo e do aproveitamento da nova volumetria da cobertura, com um índice de construção de 3,30m²/m². A cêrcea da fachada é a existente de 16,45m, não havendo acréscimo da mesma, quanto á cêrcea do edifício tem um aumento de 0,50m, estando de acordo com a cêrcea da envolvência. A implantação do edifício ocupa a totalidade do lote de terreno, integra-se no conjunto da frente edificada e no contexto urbano de uso predominantemente de habitação, serviços e comércio; -----

2.4.8 Relativamente às condicionantes de acessibilidades, o projeto cumpre o normativo legal; -----

2.4.9 No que respeita aos acessos e estacionamento de acordo com a alínea f) do ponto 3 do artigo 12.º, do PDM deveria salvaguardar mais 3 lugares de estacionamento, perfazendo um total de 15 lugares de estacionamento, no tocante ao empreendimento hoteleiro, o hotel prevê 7 lugares de estacionamento, tendo em conta a localização do edifício que originalmente já não previa lugares de estacionamento e a proposta apresentada, proponho ao município a inclusão na exceção prevista pelo ponto 5 do artigo 12.º do PDM, dispensando do cumprimento desta obrigação na sua totalidade. -----

2.4.10 Os parâmetros urbanísticos propostos são os seguintes: -----

- Área do terreno 79,07m² -----
- Área de implantação 79,07m² -----
- Área bruta de construção 416,51m² -----
- Volumetria 766,42m³ -----
- Área bruta do piso -2 76,32m² -----
- Área bruta do piso -1 79,07m² -----
- Área bruta do piso 0 79,07m² -----
- Área bruta do piso 1 79,07m² -----
- Área bruta do piso 2 60,15m² -----
- Área bruta do piso 3 (recuado) 42,83m² -----
- Altura da fachada 16,45m -----
- Altura da edificação 16,95m -----
- Número de pisos acima da cota da soleira 4 -----
- Número de pisos abaixo da cota da soleira 2 -----

2.4.11 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no artigo 20.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores

alterações, enquadra-se na construção existente, contribuindo para a sua dignificação individual e de conjunto, conforme preconizado no artigo 121.º do REGEU, as obras propostas não originam ou agravam a desconformidade com as normas em vigor, tendo como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 23.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no art.º 23 do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições que se delibere **deferir** o pedido apresentado condicionado ao parecer da DRCN, a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a aprovação do projeto de arquitetura. -----

c) Caso seja superiormente aprovado o presente projeto de arquitetura, o requerente dispõe de um prazo seis meses para apresentar os projetos de especialidades conforme estabelecido no ponto 5.º do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, de acordo com o ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

2020/05/05 -----

CHEFE DE DIVISÃO -----

(SOFIA TENREIRO ATAÍDE COSTA GOMES - ARQ.) -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 06.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 427/19 - MANUEL CAMELO - LUGAR DA CORGA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SA DRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 06.05.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1167/19, 1396/19 e 754/20, referente ao processo n.º 427/19, o Sr.º Manuel Camelo, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de uma habitação unifamiliar e anexo, sito,

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

no lugar da Corga - Arcossó, Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras) no concelho de Chaves.
 1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 30.400,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º P1814, Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras).-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Processo N.º 372/18, relativo a pedido de Certidão de Isenção de Licenciamento. O pedido foi objeto de rejeição liminar, por despacho superior datado de 24 de Janeiro de 2019.-----

2.2- Participação N.º 26/2019, da Divisão de Administração e Fiscalização, relativa a obras de "construção de um prédio de dois pisos, com uma área de cobertura de 150,00 m², sem que para tal tenha obtido qualquer tipo de licença administrativa."-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão das Finanças; -----
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:5 000;-----
- Planta de localização à escala 1:25 000;-----
- Calendarização;-----
- Estimativa Orçamental;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de acondicionamento acústico;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:1.000;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 1.000;-----
- Planta de implantação - Pormenor à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Fotografias;-----
- Desenho de alterações;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por

se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de cave e r/chão e, com a área bruta de construção de 288,00 m² e da construção de anexo, com a área de 50,00 m². As edificações, foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

5.2- Para além da legalização das obras executadas sem controlo prévio é proposta uma intervenção por forma a melhorar as condições de habitabilidade, valorizando a moradia com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico. Esta intervenção é concretamente ao nível do andar do imóvel.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-09-26, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"15/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras de correção e adaptação propostas para o edifício, destinado "habitação unifamiliar" e que visam dota-lo de condições de habitabilidade são as necessárias. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito.-----

5.5- O conjunto edificado (habitação unifamiliar e anexo), estão implantados, de acordo com a planta de implantação apresentada, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns.-----

5.6- Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20. 000,00 m² (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves).-----

5.7- Segundo prova documental apresentada (Certidão das Finanças), o terreno tem 30.400,00 m² > 20.000,00 m² (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida).-----

5.8- O índice de construção estabelecido para o local, é de 0.05 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaços agroflorestais comuns x índice de construção) = 30.400,00 m² x 0.05 m²/m² = 1.520,00 m² > 338,00 m² (área bruta de construção proposta - habitação + anexo).-----

5.9- O conjunto edificado (habitação unifamiliar e anexo), Estão implantados, de acordo com a planta de implantação apresentada, a uma distância de 10 metros, de todas as extremas da parcela.-----

5.10- A área total de solo impermeabilizado pela edificação, não excede 8% da área da parcela e a altura da edificação não excede os 7,5 metros.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 132,90 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 223,80 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 356,70 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que se trata de edificações, que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2- Constatando-se, que o uso habitacional e a área da parcela de terreno, respeitam, o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Considerando, que as obras de construção do conjunto edificado e o terreno em que se insere, cumprem o especificado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.4- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "habitação unifamiliar".-----

8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.6- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.6.1 - A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;-----

8.6.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada;-----

8.7- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.---

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da "habitação unifamiliar e anexo", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0			144,00		
Piso 1	144,00				
Anexo			50,00		
TOTAL	0,00	0,00	280,00	0,00	388,00

Cércea - 5,70 ml e 2,65 ml

Volume - 1.728,50 m³

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I	custos (C)	
----------	------------	--

	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,12		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m						21,61 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						24,60
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25						T = 132,90 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença (taxa geral)		66,95 €	66,95 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m ²		77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m ²	0	100,25 €	0,00 €
n.º 16	Prazo da execução da obra, por cada mês	1	12,20 €	12,20 €
Art. 76, N.6	Vistoria		55,60 €	55,60 €
	TOTAL			223,80 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 132,90 € + 223,80 € = 356,70 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 07.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS E ADEGA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 412/19 – ANTÓNIO PAULO MOURA – RUA DO PAÇO, SOUTELO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOUTELO E SEARA VELHA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.05.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 758/20, referente ao processo n.º 412/19, o Sr.º António Paulo Moura, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção², de um edifício destinado a "arrumos e adega", localizado na rua do Paço - Soutelo, União das freguesias de Soutelo e Seara Velha no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano, tem a área total 180,86 m², está inscrito na matriz com o n.º 318, da União das freguesias de Soutelo e Seara Velha.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Participação N.º 12/2019 - Processo n.º 153/FIS/2018, relativa a obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- Planta de localização à escala 1:25 000;-----
- Calendarização;-----
- Estimativa Orçamental;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de acondicionamento acústico;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 200;-----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Fotografias;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de águas pluviais;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de um edifício destinado a "arrumos e adegas".-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma edificação destinada "arrumos e adegas", de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 260,41 m². A edificação foi iniciada, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, propondo-se, com o presente projeto, obras que visam a sua conclusão.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-08-01, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 53/2019", cujo teor, foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1478/SCOU/2020, sob a qual recaiu despacho superior datado de 03 de Setembro de 2019.-----

5.3- Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de, haver necessidade de ser corrigido o projeto de legalização apresentado, de forma a ser retratado o existente no local, designadamente, os limites da parcela de terreno, bem como, ser apresentado o projeto de águas pluviais.-----

5.4- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.5- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,31 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.-----

5.6- A edificação destina-se "arrumos e adegas", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão

vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 526,10 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 246,40 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 772,50 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito obras, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "arrumos e adega", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "arrumos e adega".-----

8.4- Pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

8.5- Considerando, que não é apresentada Certidão da Conservatória do Registo predial, em conformidade com a Certidão das finanças, apresentada a coberto do requerimento n.º 758/20, deve a referida Certidão, ser apresentada com os elementos para emissão do alvará, sem a qual, não poderá ser emitido o título (alvará de licença especial de legalização).-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser

praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização, condicionado ao cumprimento do estabelecido no anterior ponto 8.5 e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada a "arrumos e adega", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²)

PISO	Arrumos	Comércio/Serviços	Arrumos/Adega	Armazém	TOTAL
Piso 1			133,22		133,22
Piso 2	127,19				127,19
TOTAL	127,19	0,00	133,22	0,00	260,41

Cércea -5,31 ml

Volume - 729,15 m³

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)			
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	4,1		19,33	79,64	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00	€/m	

	- Lancil (Granito)	0	39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0		15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0		25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		0	34,12		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	101,25	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	17,32	
N - número de pisos	2	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	$T =$	526,10	€
---	-------	---------------	----------

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,95 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	12,20€	12,20 €
n.º 5	Para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	111,55€	111,55 €
Art.76,n.º 6	Vistoria		55,70€	55,70 €
	TOTAL			246,40 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 526,10 € + 246,40 € = 772,50 €-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 244/20 - MARIA ADOSINDA RODRIGUES - RUA CENTRAL, SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 08.04.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 682/20 e 781/20, referente ao processo n.º 244/20, a Sr.ª Maria Adosinda Rodrigues, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção³, de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Central, N.º 76 - Sanjurge, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 180,40 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 554 NIP, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta Edilidade.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:-----

- Caderneta Predial Urbana;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Termo de responsabilidade do Estudo de Comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

-Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores, acompanhado de relatório técnico;-----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;-----

- Fatura da luz;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O projeto apresentado a coberto dos requerimentos n.º 681/20 e 781/20, refere-se a um pedido de legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 356,00 m². A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

5.2- Pretende agora a requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a subsequente, emissão do alvará de autorização de utilização, visto que, e de acordo com o projeto apresentado, a edificação não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o uso habitacional.-----

5.3- A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 356,00 m², que se pretende legalizar, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

5.4- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.5- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,5 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.-----

5.6- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor

do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 272,94 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 123,60 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 396,54 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos.--

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.5- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).-----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.7.1 - A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0			180,40		180,40
Piso 1	175,60				175,60
TOTAL	175,60	0,00	180,40	0,00	356,00

Cércea - 7,50 ml

Volume - 1.082,40 m³

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	6,65		13,08	86,98 €/m

- Granito (calçada à portuguesa)	0		8,53	0,00	€/m
- Betão	0		13,08	0,00	€/m
Passeios					
- Lancil (Betão)	0	17,63		0,00	€/m
- Lancil (Granito)	0	39,80		0,00	€/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0		15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	0		25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA	1	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1	34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					
				142,71	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					
				7,65	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T =	272,94 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2		78,05 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
	Apreciação de operações de construção			
Art.º 27,n.º1	Edifícios de habitação unifamiliar		34,55 €	34,55 €
	TOTAL			123,60 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 272,94 € + 123,60 € = 396,54 € -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 08.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 81/20 – JOÃO AUGUSTO SALGADO PORTAL – RUA DO CANTO, ARCOSSÓ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 07.05.2020. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A coberto do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º210/20, datado de 08/08/2017, que deu origem ao processo de obras n.º542/17 e completado pelo requerimento n.º595/20, de 10/03/2020, o Sr. João Augusto Salgado Portal, na qualidade de proprietário, formalmente representado pela Sra. Maria do Carmo Portal Salgado, apresenta um pedido de **legalização de obras de ampliação** (já executadas) realizadas num edifício principal destinado a habitação unifamiliar de R/C e 1.º andar, com Licença inicial n.º 119/95, passada em 07 de março de 1995, e não dotada de autorização de utilização, **cumulativamente na legalização de obras de construção** de dois edifícios complementares, um destinado a garagem e outro destinado a arrumos, também já concluídas, em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no artigo 102.º-A, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE, que levou a efeito no prédio abaixo identificado.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com Certidão da Conservatória do registo predial de Chaves, apresentada, o prédio urbano sobre o qual recai as presentes operações urbanísticas, situa-se em Balsema, Travessa do Canto, n.º139-A, encontra-se inscrito na matriz sob o artigo n.º **1820-P**, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1345/20200113, possuindo uma área total de 1024m², área coberta de 252m² e uma área descoberta de 772m², composto de casa de rés do chão e 1.º andar, garagem, anexo e logradouro e que resultou da anexação dos dois prédios artigo n.º 1246/20141104 e artigo n.º 335//11940930, encontrando-se a aquisição do mesmo, registada pela AP 863 de 2014/11/04, a favor de João Augusto Salgado Portal, por partilha de herança.-----

3. ANTECEDENTES-----

Como antecedente ao procedimento de legalização apresentado, regista-se ainda em Arquivo Municipal, o anterior processo camarário n.º 14/95, em nome de Duarte Faria Portal, relativo ao licenciamento de obras de construção de uma casa de R/C e andar, com uma área de construção de 254m², tendo-lhe sido atribuído o Alvará de Licença inicial n.º 119/95, emitido em 7 de março de 1995 e término em 6 de março de 1996.-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR-----

4.1 No Regime Jurídico-----

4.1.1 A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de um conjunto de operações urbanísticas de índole ilegal, isto é, obras de ampliação e de construção sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, com enquadramento legal no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, sob a epígrafe, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas", do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, RMUE.-----

4.1.2 O procedimento em análise será dispensado de vistoria prévia, face às restrições de mobilidade causadas pela pandemia causada pela COVID-19 e cumulativamente considerando que o pedido de legalização das operações urbanísticas, em causa não consubstancia qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva, com enquadramento legal no n.º 12, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

4.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----

O prédio objeto de análise situa-se em solo urbano da freguesia de Vidago (União das freguesias de Vidago, Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos), na categoria 1.3, outros aglomerados, aglomerado de Arcossó, e parcialmente em áreas de proteção delimitadas na planta de ordenamento, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua legalização.-----

5. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

5.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise.-----

5.2 São apresentados os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do projeto de arranjos exteriores, das fundações e estruturas, da rede de abastecimento de água, da rede de drenagem de águas pluviais e águas residuais), do condicionamento acústico, Ficha de segurança contra incêndios Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho e ainda Declaração do técnico autor do levantamento topográfico no referente aos elementos cadastrais. -----

5.3 A coberto do requerimento n.º 81/20, de 24/01/2020, a requerente solicita a isenção do plano de acessibilidades, bem como dispensa de apresentação de projeto de instalação de gás nos edifícios.-----

5.3.1 No referente à isenção do Plano de acessibilidades, A data da construção da edificação preexistente é 1995-1996, a qual é anterior à entrada em vigor do DL n.º 163/06, de 8 de agosto, cumulativamente trata-se de um procedimento de legalização pelo que conforme dispõe o n.º 5, do art.º 102-A, do RJUE, pode ser dispensado o cumprimento das normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

5.3.2 No que concerne à instalação de infraestruturas de gás, considerando que não se trata de um edifício a construir ou sujeitos, a obras com controlo prévio, nos termos do RJUE, considerando que se trata de um edifício unifamiliar localizado numa área presentemente não servida de rede exterior de gás e por ultimo por estarmos perante um procedimento de legalização, neste contexto, salvo melhor opinião, poderá ser aceite a desobrigação de incluir uma instalação de gás, por leitura contrária do n.º 1, do artigo 3.º, da Lei 59/2018, 21/08, que procede à 1.ª alteração do DL 97/2017, 10/08 e de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 102.º-A do RJUE.-----

5.4. A coberto do requerimento n.º 210/20, de 10/03/2020, a requerente apresentou, para além do CD, Georreferenciado, relatórios técnicos (de "Fundações e estruturas", da "rede de abastecimento de água", da "rede de drenagem das águas residuais domésticas", da "rede de drenagem das águas residuais pluviais"), acompanhados pelos respetivos termos de responsabilidade subscritos pela Eng.ª autora dos mesmos, quanto ao cumprimento das disposições legais, comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, Projeto de condicionamento acústico, Certificado Energético emitidos por

entidades credenciadas, assim como Fatura de eletricidade, comprovativos da ligação à rede pública existente e com contribuição de audiovisual.-----

5.5. No referente às infraestruturas de telecomunicações, uma vez que se trata comprovadamente de um edifício, construído com infraestruturas (de acordo com informação prestada pela Técnica em 07/05/2020, tendo por base esclarecimentos da interessada), executadas ao abrigo das prescrições e instruções técnicas do Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinante, RITA, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 08/04, (a licença de construção anterior a 31/12/2004, anterior ao ITED), neste contexto considera-se que foram cumpridas normas técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, assim, salvo melhor opinião pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas de telecomunicações conforme prevê o n.º5, do artigo 102.º-A, do RJUE.-----

6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----

6.1 Quanto às regras de edificabilidade-----

6.1.1 Trata de uma construção realizada ao abrigo da Licença inicial n.º 119/95, emitido em 07/03/1995, embora em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento. Por outro lado, por observação do levantamento fotográfico apresentado pela requerente pode em princípio concluir-se que a mesma não desvirtua a envolvente.-----

6.1 2 Por leitura da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, é proposta uma área bruta de construção de 385,00 m² e uma área de implantação de 252,00 m² para o conjunto edificado a legalizar. A Edificação principal é composta por dois pisos, R/C e 1.º andar, destina-se a uma habitação unifamiliar e tem acesso direto a partir de via pública. Os anexos de um só piso, com funções complementares do edifício principal, um na zona frontal do prédio e destinado a garagem e outro na zona posterior e destinado a arrumos e com entradas próprias a partir do logradouro. Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno, o índice de construção é de 0.80 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1024,00 m² x 0.80 m²/m² = 819,2 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 385,00 m² (área bruta de construção, do conjunto edificado a legalizar). -----

6.1 3 Do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada obsta à realização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves em vigor, nomeadamente é cumprido o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do PDM.-----

6.2 Quanto às infraestruturas-----

O prédio encontra-se satisfatoriamente infraestruturado.-----

6.3. Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis-----

A pretensão garante o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do Artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor, cumulativamente com os artigos 39.º e 40.º, do RMUE.-----

6.4 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU),-

O projeto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20º, do RJUE está dispensada a verificação do interior da edificação.-----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A, do RJUE e artigo

73.º-C, do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

7.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102.º-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Câmara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

7.2 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere **deferir** o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referencia e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

7.3 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização, das obras de ampliação da habitação unifamiliar, com licença inicial n.º119/95 e das obras de construção de dois anexos, um destinado a garagem e outro a arrumos, a interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar;-----

7.4 Para efeito do disposto no DL n.º287/2003, de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão do alvará de utilização, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.º81/20, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves.-----

Em anexo, Tabelas com o cálculo das taxas-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Habitação unifamiliar e anexos

PISO	licença inicial 119/95	anexo-garagem "zona frontal"	anexo-arrumos "zona posterior"	áreas totais efetivamente construídas	áreas ampliadas (a legalizar)	TOTAL	Unid.
R/C	120,00			245,00	125,00		m2
andar	134,20			140,00	5,80		m2
Total	254,20					130,80	m2
Cércea						5.60	m
Volume							m3

I - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

Uma vez que há aumento de área bruta de construção, superior a 20 m², há lugar ao cálculo de taxas corresponde ás infraestruturas urbanísticas, conforme previsto no n.º3, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - n.º63, em 31/03/2010, regulamento n° 314/2010.-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		0	0,34	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00
	C - custo das obras existentes na via pública			0,44
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			130,80 m ²
	Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²			
	- n.º 3 do artigo 25.º			
	T = C x A		T =	57,55 €

II - Cálculo das taxas administrativas de licenciamento-----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, (artigo 66.º, da subseção IV), referentes ao licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 471,59 € (quatrocentos e setenta e um Euros e sessenta e cinquenta e nove cêntimos) conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa.-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	66,95 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	0	1,05 €	0,00 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,55 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	12,20 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	39,95 €	39,95 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	130,80	3,30 €	431,64 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	0	55,70 €	0,00 €
	TOTAL			471,59 €

TOTAL A PAGAR..... $\Sigma 57,55 \text{ €} + 471,59 \text{ €} = 529,14 \text{ €}$

O valor total das taxas a liquidar é assim de 529,14 € (quinhentos e vinte e nove Euros e catorze cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros anteriores (taxas de infraestruturas urbanísticas e taxas administrativas).-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 07.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. RETIFICAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2020 - PROCESSO N.º 11/01 - IMOANTLIN, LDA. - AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 14.05.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Constatou-se aquando do registo no cartório do registo predial, que os lotes estavam com as áreas arredondadas à decima, no entanto foi solicitado pela conservadora que essas áreas fossem arredondadas à centésima, pelo que é necessário efetuar retificação ao alvará de alteração n.º 1/2020.-----

2. ANTECEDENTES-----

2.1 A emissão oficiosa do alvará de loteamento foi determinada por deliberação da Câmara Municipal de 17 de maio de 2019.-----

2.2 A operação exige a execução, por via substitutiva, pela Câmara Municipal das obras de urbanização em falta, determinadas em reunião datada de 30 de novembro de 2019.-----

2.3 A operação de loteamento respeita o Plano Diretor Municipal de Chaves e apresentou as alterações, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/2006 e seus aditamentos.-----

3. PARECER-----

Propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que tenha lugar o arredondamento à centésima das áreas dos lotes relativas ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2020, de acordo com o Código do Registo Predial e Código do Notariado, na redação atualmente em vigor, em conformidade com o relatório dos lotes e respetivo arredondamento à centésima apresentado em anexo pela firma **IMOANTOLÍN LDA,**-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 23.º do DL n.º 555/99 de

16 de dezembro e ulteriores alterações), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no art.º 23 do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Considerando que não houve alteração dos pressupostos efetuados aquando da deliberação de reunião camarária efetuada a 17 de maio de 2019, que a retificação do loteamento se prende com o registo do loteamento, e a necessidade de ser efetuado o arredondado à centésima e não à decima como foi aprovado.-----

b) Alcançado tal desiderato, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições que se delibere **deferir** a retificação em presença, que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a aprovação da retificação em presença.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DESTINADO A COMÉRCIO/SERVIÇOS/ARRUMOS, DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO - PROCESSO N.º 326/16 - FERCH, S.A. - LUGAR DE RUNCAL (ANTAS), FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 28.04.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A coberto do requerimento n.º 1133/19, datado de 28/05/2019, a Sociedade "FERCH S.A.", contribuinte n.º 510537030, com sede na E.N. 103-5, n.º 8, Vila Verde da Raia, apresenta uma exposição, no âmbito do processo n.º 326/16, referente ao licenciamento que precede a construção de um armazém, com 3 pavilhões, destinado a comércio/serviços e arrumos, sito no Lugar de Runcal (Antas) - Outeiro Seco, comunicando que vai apresentar "um novo processo de legalização de obras, dado que o armazém em causa já se encontra com as obras concluídas".-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

Prédio rústico - terreno inculto, situado em Runcal, Freguesia de Outeiro Seco, no Concelho de Chaves descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº4166/20110404 e inscrito na matriz sob o nº1252, com área total de 8670,00m², confronta de nascente com Estrada Municipal, de sul e poente com caminho público e de norte com sociedade "Ferch, S.A.".-----

3. HISTÓRICO-----

3.1 Processo n.º 326/16, que refere ao licenciamento que precede a construção de um armazém, com 3 pavilhões, destinado a comércio/serviços e arrumos;-----

3.1.1 Em 2016/04/29, a sociedade supra identificada, apresentou na Câmara Municipal de Chaves o requerimento n.º 810/16, com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente à obra destinada a de um armazém, com 3 pavilhões, destinado a comércio/serviços e arrumos, dando origem ao Processo n.º 326/16, em análise;-----

3.1.2 Em 2016/07/05 foi elaborado por estes Serviços técnicos a Informação n.º 646/SCOU/2016, no sentido da requerente reformular o pedido mediante introdução de correções ao projeto patenteado;-----

3.1.3. Em 2016/11/08 a coberto do requerimento n.º 2042/16, a sociedade requereu a junção de elementos;-----

3.1.4. Em 2017/01/18 foi elaborado por estes Serviços técnicos a Informação n.º 0027/SCOU/2017, que propõem a aprovação do projeto de arquitetura, com despacho superior de 2017/01/25; -----

3.1.5. Em 2017/02/22 a coberto do requerimento n.º 310/17, a sociedade apresentou os projetos de especialidades, com vista ao licenciamento da operação urbanística;-----

3.1.6. Em 2017/03/14 foi elaborado por estes Serviços técnicos a Informação n.º 0333/SCOU/2017, que informa no sentido de completar o pedido;-----

3.1.7. Em 2017/04/20 a coberto do requerimento n.º 679/17, a sociedade requereu a junção de elementos, com vista a completar a apresentação dos projetos das especialidades, para obras de edificação, com projeto de arquitetura aprovado por despacho de 2017/01/25;-----

3.1.8. Em 2017/05/23, foi elaborado por estes Serviços técnicos a informação n.º 644/SCOU/2017, que proponha o licenciamento da operação urbanística considerada como de impacte relevante, sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, com despacho superior de 31/05/2017;---

3.1.9. Em 2017/08/09 a coberto do requerimento n.º 1398/17, como resposta à informação técnica de 23/05/2017 e despacho de 31/05/2017, a sociedade Ferch S.A. apresentou uma exposição, Desta exposição, interessa extrair os seguintes trechos que de seguida se transcrevem, "Ferch, S.A., (...) vem (...) alegar as razões de direito e de facto para a não concordância da mesma, no que diz respeito às taxas de compensação que foram calculadas", pelo que solicita que o processo "seja revisto", mais solicita que lhe seja contabilizada a "área de 570,40m2 cedida para alargamento dos caminhos";-----

3.1.10 Em 2018/01/11, foi elaborado por estes Serviços técnicos a informação n.º 0048/SCOU/2018, que reiterava o teor da informação n.º 644/SCOU/2017, datada de 23/05/2017 e com despacho superior de 31/05/2017, valor das taxas aplicadas, com proposta de indeferimento do pedido de reanálise do cálculo das taxas, apresentado a coberto do requerimento n.º 1398/17, de 09/08/2017, no âmbito do processo n.º 326/16, com Despacho superior de concordância proferido em 15/01/2018;-----

3.1.11 Em 30/11/2017, a coberto do requerimento n.º 2144/17, a sociedade apresentou uma exposição. A este requerimento/exposição foi dada a respetiva resposta na Informação n.º 0216/SCOU/2018, datada de 28/03/2018, com despacho superior desse mesmo dia, no âmbito do requerimento n.º 179/18, de 23/01/2018, da D.G.O.T. (também este referente a uma exposição/defesa, anteriormente registada em 2018/01/19, com o NIPG - 760/18, da Divisão de Administração e Fiscalização, D.A.F., no âmbito do processo de contraordenação n.º 157/2017, que foi protocolado para a D.G.O.T., para conhecimento);---

3.1.12 Informação/Proposta n.º 219/SAA/2018, no sentido de indeferimento do pedido apresentado atendendo que a interessada não veio no prazo legalmente estabelecido apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido de decisão. A informação teve aceitação superior, com despacho proferido em 22/11/2018 de indeferimento e encaminhamento para a D.A.F., para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.-----

3.2. Em simultâneo, decorria na Divisão de Administração e Fiscalização D.A.F., o processo de contraordenação n.º 157/2017, motivado pela realização de operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará, de acordo com o exposto na Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º 57/2017 - ZONA NORTE e relatório sobre a situação em anexo, datado de 2017/06/28.---

3.2.1. Em 29/06/2017, na sequência da Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas N.º 57/2017 - Zona Norte, datada de 28 de junho de 2017, produzida pelo Setor de Fiscalização Administrativa Municipal, a Sra. Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, D.A.F, à época Dra. Sandra Lisboa prestou a Informação n.º 80/DAF/FISC//2017;-----

3.2.2. Em 2018/01/19, com registo de entrada na Secção de Atendimento desta Autarquia com NIPG - 760/18, a empresa FERCH, S.A., no âmbito do direito de audição e defesa do arguido, previsto no artigo 50.º, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, com subseqüentes alterações, apresentou uma exposição/defesa, datada 2018/01/17, em resposta ao correspondente processo de contraordenação n.º 157/2017, em curso na D.A.F.. O referido requerimento/exposição, por despacho superior de 22/01/2018, também foi protocolado para a Divisão de Gestão Territorial, D.G.O.T., para conhecimento, tendo o mesmo sido registado com o requerimento n.º 179/18, em 23/01/2018, de acordo com o protocolo de registos, uma vez que na referida data também se encontrava em fase de tramitação, nesta unidade orgânica, processo de obras n.º 326/16, em nome da supra identificada empresa.-----

3.2.3 Em 27/02/2019, a fim de dar cumprimento ao despacho Superior proferido pelo Senhor Vereador Victor Santos, datado em 2019/02/22, os Fiscais Municipais, deslocaram-se ao local e constataram que a obra em causa está concluída, de acordo com a Informação n.º 48/2019 ZONA NORTE, datada de 27/01/2019.-----

4. ANÁLISE DO PEDIDO-----

4.0. Na exposição, apresentada a coberto do presente requerimento, a Sociedade "Ferch S.A.", na qualidade de titular do Processo n.º 326/16, apresenta uma exposição, informando este Município que iria apresentar um novo processo, com vista à legalização das obras de construção, de um armazém, com 3 pavilhões, destinado a comércio/serviços e arrumos, sujeitas a prévio licenciamento, e realizadas em a necessária licença.-----

Mais esclarece que as referidas obras já se encontram concluídas.----

4.1. Compulsados os registos verifica-se que em 2019/06/04, através do requerimento registado com n.º 1189/19, que deu origem ao Processo n.º 434/19, a firma "FERCH, S.A.", na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à legalização das obras de construção, de um edifício (3 frações) destinado a comércio/serviços e indústria, situado no lugar de Runcal - Antas, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves, levadas a efeito sobre o prédio antes identificado. As quais foram legalizadas por Deliberação camarária, em reunião de câmara realizada em 05/08/2019.-----

4.2 Mais se refere, a firma "FERCH, S.A.", é titular do Alvará de Licença Especial de Legalização n° 199/19, emitido em 07/11/2019, referente às obras, licenciadas por despacho de 2019/08/05.-----

4.3 Este procedimento de legalização, previsto no processo n.º 434/19, culminou com a emissão do Alvará de autorização de utilização n° 170/19, emitido em 29/11/2019, em nome de FERCH, S.A., referente ao edifício, destinado comércio, serviços e indústria, com a área bruta de construção de 2.672,10 m².-----

5. FUNDAMENTAÇÃO-----

5.1 A operação urbanística considerada de impacto relevante, foi licenciada por despacho superior proferido em 31/05/2017;-----

5.2 Considerando que a Sociedade "Ferch S.A", no prazo previsto para o efeito, não procedeu ao pagamento das taxas devidas pela operação urbanística, considerada de impacto relevante;-----

5.3. Considerando que a interessada no prazo estipulado na lei não requereu a emissão do respectivo alvará;-----

5.4. Considerando que foi dado cumprimento ao princípio de audiência prévia dos interessados, contudo a interessada não veio no prazo legalmente estabelecido apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido de decisão. A informação teve aceitação superior, com despacho proferido em 22/11/2018 de indeferimento; -----

5.5 Considerando que pelo presente requerimento n.º 1133/19, datado de 28/05/2019, a interessada veio informar que as obras já se encontram concluídas, neste contexto é sua intenção proceder á legalização das mesmas, pelo irá apresentar um novo processo com vista á legalização, assim admite-se que presentemente não têm interesse em dar seguimento ao processo de licenciamento n.º326/16. (Em 2019/06/04, a coberto do requerimento n.º 1189/19, que deu origem ao Processo n.º 434/19, de legalização);-----

5.6 Pelo exposto, propõe-se que a Câmara declare a caducidade nos termos e para os efeitos previstos no n.º2, do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com a redação aplicável.-

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao mencionado nos itens dos pontos 4 e 5 anteriores e com base nos mesmos, segundo o meu entendimento sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

- Considerando que a operação urbanística, objeto de licenciamento, é considerada como de impacto relevante, o pedido formulado no requerimento n.º1133/19, deverá estar presente na próxima reunião de camara para deliberação e declaração de caducidade do processo n.º326/16, de acordo com o n.º5, do artigo 71.º do RJUE;-----

- Em simultâneo, o mencionado processo, deverá ser encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins entendidos por convenientes-----

É tudo quanto me cumpre informar,-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 06.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 07.05.2020.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 292/20 - CARLOTA BARCIA - TRAVESSA DA BARREIRINHA, FREGUESIA DE VILELA SECA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 14.05.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 818/20, referente ao processo n.º 292/20, a Sr.ª Carlota Barcia - Cabeça de Casal da Herança, representada neste ato, pela cabeça de casal, Sr.º Luiz Barcia da Silva, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação⁴ de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença inicial n.º 594/84 e da construção⁵ de anexos, sito na Travessa da Barreirinha, N.º 34 - Vilela Seca, freguesia de Vilela Seca no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, apresentada, o prédio urbano, está inscrito na matriz com o artigo 446, da freguesia de Vilela Seca, possuindo uma área total de 543,00 m², uma área bruta de construção de 250,00 m², implantação de 143,00 m² e dois pisos. -----

1.3- De acordo com a Declaração do Modelo 1 do IMI, o prédio urbano, está inscrito na matriz com o artigo 446, da freguesia de Vilela Seca, possuindo uma área total de 1.658,00 m², uma área bruta de construção de 312,78 m², implantação de 168,00 m² e dois pisos.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença de construção n.º 594/84, para "construção de uma moradia de cave e r/chão, com a área de 211,05 m².-----

2.2- Ao abrigo do processo administrativo 62/19, o requerente, solicitou uma vistoria ao imóvel, com vista á emissão do alvará de autorização de utilização, a qual, foi objeto de indeferimento, pelo facto de não ter sido cumprido o projeto licenciado.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Declaração do Modelo 1 do IMI;-----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:5.000;-----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----

- Levantamento fotográfico;-----

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;-----
- Quadro de áreas/Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;-----
- Levantamento topográfico;-----
- Planta de implantação;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Termo de responsabilidade do Estudo de Comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores, acompanhado de relatório técnico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;-----
- Fatura da luz;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em dois espaços distintos: espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).-

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende, a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 289,56 m² e de anexo com a área de 23,22 m². Existe um aumento de área de 101,73 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 594/84.-----

5.2- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da Licença para obras n.º 594/84.-----

5.3- Pretende agora o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a subsequente, emissão do alvará de autorização de utilização, visto que, e de acordo com o projeto apresentado, a edificação não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o uso habitacional.-----

5.4- A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 289,56 m², que se pretende legalizar as obras de ampliação e alteração, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

5.5- A implantação da habitação e anexo, projetam-se, em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. A parcela de terreno, tem uma área, inserida em espaço urbano, de aproximadamente 1.054,50 m².-----

5.6- O Conjunto edificado, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0,80 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 1.054,50 m² x 0,80 m²/m² = 843,60 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 312,78 m², o que implica, um índice de construção de 0,30 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local).-----

5.7- Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 80,37 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º e 27, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 318,01 euros.-----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 398,38 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, na habitação unifamiliar, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.5- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).-----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.-----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:-----

8.7.1 - A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;-----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada;-----

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

9- ROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações

urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²):

- Habitação, com aumento de área de 78,51 m²;
- Anexo com a área de 23,22 m²;

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública		0,79		
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		101,73 m ²		
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T = 80,37 e		

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subseção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por 78,51 m ² m ² adicional	3,30 €	259,08 €
n.º11	Anexo de apoio	23,22 m ² 1,05 €	24,38€
	Apreciação de operações urbanísticas		
Art.27,n.º1	Edifícios de habitação unifamiliar	34,55€	34,55 €
	TOTAL		318,01 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 80,37 € + 318,01 € = 398,38 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.05.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.05.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

3.13. REPOSIÇÃO DE LOMBAS - PROCESSO N.º 666/19 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 06.05.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Luís António Gonçalves Costa, presidente da junta de freguesia de Vilar de Nantes. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1829/19, relativo ao processo n.º 666/19.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua D. Filipa de Lencastre e na Rua Sra. da Lapa, sitas na freguesia acima referida.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. De acordo com as características das vias, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e posteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua D. Filipa de Lencastre: Colocação de duas lombas redutoras de velocidade com 5 cm de altura e 4 (quatro) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, antes e depois das lombas.-----

- Na Rua Sra. da Lapa: Colocação de uma lomba redutora de velocidade com 5 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, antes e depois das lombas.-----

De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da freguesia da junta de Vilar de Nantes, o Senhor Luís António Gonçalves Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão;

ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DATADO DE 07.05.2020.-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de implementação de medidas de acalmia de tráfego exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4.-----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 07.05.2020.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.14. PEDIDO DE DOIS SINAIS DE ANIMAIS PARA A ALDEIA DA PASTORIA - PROCESSO N.º 830/19 - JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 07.05.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pelo Sr. Nelson Fernandes da Costa, Presidente da junta de freguesia de Redondelo. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2319/19, relativo ao processo n.º 830/19.-----

A solicitação em causa, consiste no pedido de colocação de dois sinais de perigo "Animais" (A19A) na povoação da Pastoria, sita na referida freguesia de Redondelo.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. De acordo com as informações prestadas pelo Presidente da junta de freguesia de Redondelo e de acordo com as características das vias, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua do Souto (EM534): colocação de um sinal de código A19A (animais).-----

- Na Rua do Eirão: colocação de um sinal de código A19A (animais).---

De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia

municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Redondelo, o Senhor Nelson Fernandes da Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DATADO DE 08.05.2020.-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de colocação de sinalização rodoviária exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4.-----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE -- 08.05.2020.-----

Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC)/ PONTOS DE LEITURA E CAUDAL - APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS -----

Foi presente a informação n.º 130/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 14 de abril de 2020, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos vieram as empresas Ítrón - Sistemas de Medição, Lda, HIDMA - Hidráulica e Automação, S.A., Luságua - Serviços Ambientais, S.A, apresentado proceder à apresentação as suas questões. -----

3 - Também deram entrada pedidos por parte das empresas ÁguaSistemas - Produtos e Serviços para Água e Ambiente, Lda, Linha D'Água, Lda e Manvia - Manutenção, Exploração de Instalações, no entanto, como se encontravam fora do prazo estabelecido, não foram considerados. -----

4 - Após análise das questões, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. --

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos apresentados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, no caso do presente procedimento, até ao dia 13 de maio. -----

III - Da Proposta em Sentido escrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da resposta aos pedidos de esclarecimentos, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 25 de maio, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2020, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de maio de 2020 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.13. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos que a informam. À Reunião do Executivo Municipal para ratificação do despacho ora exarado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13.05.2020. -----

1.2. "CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação n.º 134/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de Novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL, Sociedade de Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Março de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.096.500,00€ (Um milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 270 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de Julho de 2013. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Julho de 2013. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 9 de Maio de 2014, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 86.610,60€ e trabalhos a mais no valor de 49.840,00€. -----

9. A receção provisória tem data de 20 de Novembro de 2014. -----

II - Fundamentação -----

1. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 2297 do dia 3 de março de 2020, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra. -----

2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos

Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro -----

3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

4. As garantias da empreitada são as seguintes: -----

Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º N00382802, Banco Espírito Santo, S.A., em 18/02/2013	54.825,00€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 e n.º 5	Garantia Bancária n.º 00125-02-1903237, Banco Comercial Português, S.A., em 21/02/2014	18.109,39€
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º N00393347, Banco Espírito Santo, S.A., em 29/05/2014	2.492,00€
Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11,	Garantia Bancária n.º N00394237, Banco Espírito Santo, S.A., em 21/07/2014	22.618,49€
Autos de Medição n.º 12, n.º 13, n.º 14 e n.º 15 (Trabalhos a Mais)	Garantia Bancária n.º 2506.003044.793, Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 12/11/2014	12.258,10€

110.302,98€

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 4 de fevereiro de 2019, foi aprovada a seguinte liberação da caução: -----

Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º N00382802, Banco Espírito Santo, S.A., em 18/02/2013	49.342,50€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 e n.º 5	Garantia Bancária n.º 00125-02-1903237, Banco Comercial Português, S.A., em 21/02/2014	16.298,45€
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º N00393347, Banco Espírito Santo, S.A., em 29/05/2014	2.242,80€
Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11,	Garantia Bancária n.º N00394237, Banco Espírito Santo, S.A., em 21/07/2014	20.356,64€
Autos de Medição n.º 12, n.º 13, n.º 14 e n.º 15 (Trabalhos a Mais)	Garantia Bancária n.º 2506.003044.793, Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 12/11/2014	11.032,29€

99.272,68€

6. Após aprovação da liberação das garantias bancárias, resultam as seguintes: -----

Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º N00382802, Banco Espírito Santo, S.A., em 18/02/2013	5.482,50€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 e n.º 5	Garantia Bancária n.º 00125-02-1903237, Banco Comercial Português, S.A., em 21/02/2014	1.810,94€
Contrato Adicional	Garantia Bancária n.º N00393347, Banco Espírito Santo, S.A., em 29/05/2014	249,20€
Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11,	Garantia Bancária n.º N00394237, Banco Espírito Santo, S.A., em 21/07/2014	2.261,85€
Autos de Medição n.º 12, n.º 13, n.º 14 e n.º 15 (Trabalhos a Mais)	Garantia Bancária n.º 2506.003044.793, Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 12/11/2014	1.225,81€

11.030,3€

III - Da Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; -----

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, sejam extintas as garantias da empreitada. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 15 de maio de 2020 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Auto de vistoria -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.05.19 -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----
 À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. ----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. "LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 1/06 - FERNANDO DIAS". SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. -----

Foi presente a informação n.º 138/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Julho de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Loteamento com o Alvará N.º 1/06 - Fernando Dias". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de Novembro de 2018. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 432.215,43 (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 300 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de Dezembro de 2018. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Dezembro de 2018, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 4 de Janeiro de 2019. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves aprovou suspensão dos trabalhos, em virtude da necessidade de reajustar o projeto de modo a alterar a posição da rotunda, dos arruamentos e dos respetivos acessos aos edifícios, tendo os trabalhos sido retomados em 14 de outubro de 2019. -----

II - Fundamentação -----

1. Durante os trabalhos verificou-se que a ligação da rede de águas pluviais do arruamento do Loteamento terá de ser efetuada à rede existente na Rua Fernão Lopes nos Aregos. -----

2. Para efetuar a referida ligação é necessário executar um coletor pluvial com cerca de 160m de comprimentos. -----

3. Parte deste coletor, cerca de 125m, terão de ser efetuados por um terreno particular, que até à data tem sido impossível encontrar o proprietário para conseguir autorização para a execução dos trabalhos.

4. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar uma suspensão dos trabalhos até se obter autorização para travessia do coletor pluvial no terreno particular. -----

5. Caso seja aprovada, a suspensão parcial dos trabalhos reproduzirá efeitos a partir de 5 de abril de 2020. -----

6. Durante o prazo de suspensão dos trabalhos, será da responsabilidade do adjudicatário efetuar todas as manutenções necessárias, de modo a manter e conservar os trabalhos já executados, não acarretando para o Dono de Obra quaisquer encargos adicionais. --

III - Da Proposta -----

Face ao exposto, nos termos do disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a suspensão dos trabalhos, até que se encontrem reunidas as condições necessárias para conclusão dos trabalhos. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 5 abril de 2020 -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.04.05. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

1.4. TRILHOS DE VISITAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DO CONCELHO DE CHAVES - LOTES 1 A 6 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação n.º 140/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Trilhos de Visitação do Património Natural e Cultural do Concelho de Chaves - Lotes 1 a 6". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 2 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Naturthoughts - Turismo de Natureza, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de setembro de 2019. -----

4. 149.950,00€ (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta Euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 120 dias. -----

5. O auto de consignação é de 1 de outubro de 2019. -----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde foi notificada ao empreiteiro aos 8 dias do mês de novembro de 2019. -----

7. Foi, em 2 de março de 2020, comedita uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, pelo período de 60 dias, devendo esta terminar em 6 de maio de 2020. -----

II - Fundamentação -----

1 - Após a prorrogação de prazo, referida no ponto anterior, iniciou-se um período de restrições que limitaram o normal desenrolar da obra, designadamente, a execução dos passadiços, pois a empresa que já se encontrava na altura a iniciar os trabalhos, viu-se obrigada a adiar o trabalho, já os trabalhadores não dispunham de alojamento nem locais para as refeições. -----

2 - Encontram-se agora em falta trabalhos relativos à publicidade e identificação dos trilhos, tais como, impressão de painéis e panfletos, cuja entrega se prevê ser feita em cerca de 15 dias. -----

3 - Relativamente à vistoria técnica, por parte da FCMP, com vista à homologação dos percursos, encontra-se dependente de agendamento e disponibilidade dos seus técnicos, o que se prevê que ocorrerá em breve. -----

4 - Estima-se, assim, que, tendo sido ultrapassado o período de restrições mais crítico e, estando os diversos setores a retomar a sua atividade, esta obra se encontrará concluída em 15 de junho de 2020.

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto propõe-se a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo prazo de 40 dias, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município. -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 6 de maio de 2020 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.05.06. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, retomando a sua participação na presente reunião. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2.3 DE VIDAGO - CONCURSO PÚBLICO ---

Foi presente a informação nº 137/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Requalificação da Escola EB 2.3 de Vidago". -----

Este projeto propõe a execução do tratamento das fachadas dos edifícios principais, substituição da cobertura de todos os edifícios e substituição das caixilharias exteriores, com a finalidade de melhorar o desempenho térmico dos edifícios. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação da Escola EB 2.3 de Vidago"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 417.560,62 €, (Quatrocentos e dezassete mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. -----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela projetista e coordenadora do projeto, Janete Garcia Alves, do gabinete de projeto ARCHITAME Arq. Eng. Lda. -----

4. Que, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, seja adotado como procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 75 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado o seguinte parecer prévio, os qual se anexam à presente informação: -----

Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP, (IGeFE), adstrito ao Ministério da Educação, parecer favorável em 16/01/2020; -----

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

a) Projeto de execução de "Requalificação da Escola EB 2,3 de Vidago", com base na informação técnica n.º152/DPM/2020; -----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Vitor Pereira -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Madalena Branco -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P. -----

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 24 de fevereiro de 2020, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos E análises de campo - Para a execução dos trabalhos previstos, foram analisados os levantamentos existentes e efetuada análise de campo; -----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----

11.0 valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 417.560,62 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.1.1. 0102/07010305 0204 2020 I 7, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 1059/2020. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 18 de maio de 2020 -----

Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de Execução; -----

- Cópia da Informação N.º 152/DPM/2020, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Declarações do Júri do Concurso -----

- Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos de 24 fevereiro de 2020. -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação n.º 141/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Rede de Geotermia de Chaves", com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto tem como objetivo a construção e expansão da rede urbana de calor de Chaves, com base no aproveitamento do recurso geotérmico de baixa entalpia existente. -----

Em resumo, o projeto prevê: -----

- Ampliação / construção da rede urbana de calor, com novas ligações aos 21 edifícios; -----
- Remodelação da central geotérmica existente, para se adaptar às novas exigências (fornecimento de potência e energia); -----
- Entrega de energia térmica em 24 edifícios consumidores; -----
- Instalação de novo sistema de Gestão Técnica Centralizada. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Rede de Geotermia de Chaves"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.162.104,91 Euros (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e quatro euros e noventa e um cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. -----

A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pelo projetista - Carlos Alberto Sequeira Laia, que faz parte integrante e que anexamos; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios: -----

- Parecer Favorável da Direção Geral de Energia e Geologia; -----
- Parecer Favorável da Agência Portuguesa do Ambiente; -----
- Parecer Favorável da Direção Regional de Cultura do Norte; -----
- Parecer Favorável do Diretor Técnico da Concessão HM 9 - Chaves; --
- Parecer Favorável Condicionado do Setor Municipal de Arqueologia. -

7. De acordo com o definido no n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por entre outros trabalhos se tratar de obras com intervenção em arruamentos no Centro Histórico que se interligam, sendo que a sua adjudicação individual traria vários inconvenientes operacionais na gestão das obras, designadamente nos planeamentos individuais de cada uma delas que colidiriam entre si, causando constrangimentos de ordem diversa, nomeadamente conflitos de escoamento de trânsito. -----

A solução adotada torna-se, assim, a mais conveniente a nível físico e económico; -----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

- a) Projeto de Execução; -----
- b) Anuncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; -----
- c) Programa de Procedimento; -----
- d) Caderno de Encargos; -----
- e) Plano de Segurança e Saúde; -----
- f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- g) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos

procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Fernanda Serra -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal efetivo: Vítor Pereira -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Madalena Branco -----

2º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 15 de janeiro de 2020 se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários; -----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.231.831,25 euros, IVA incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 3.2.1. 0102/07010413 0101 2010 I 20, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento nº 1047/2020. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 19 de maio de 2020 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Cópia da Informação n.º 123/DPM/2020; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. --
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2020.05.20.** -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. ----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.7. "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM
 DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE" - TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES,
 TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS** -----

Foi presente a informação n.º 142/2020, identificada em epígrafe, cujo
 teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário
 da República, 2.ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso
 público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada
 "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO
 TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves
 adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E
 OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura
 do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de
 março de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela
 firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848 988,00 € (oitocentos e
 quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do
 valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 1 abril 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada
 à entidade executante no dia 3 de maio de 2019. -----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da
 execução dos trabalhos, o adjudicatário apresentou a garantia bancária
 N00410567, emitida pelo Novo Banco, S.A. no valor de 42.449,40€
 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta
 cêntimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e
 para reforço de caução, ficam retidos 5% dos valores de cada auto de
 medição. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 14 de abril de 2020, foram aprovados trabalhos a
 menos no valor de 23.595,00€, não incluindo o IVA e representam 2,78%
 do valor contratual. -----

7. A empreitada consiste na requalificação urbanística da margem
 direita do rio Tâmega, entre o jardim do Tabolado e a ponte pedonal,
 tendo como objetivo dinamizar a relação entre o centro histórico, o
 rio Tâmega e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. Assim, os
 trabalhos preconizados incidem, sobretudo, em privilegiar os percursos
 pedonais em articulação com os percursos já existentes, na organização
 e limitação da circulação e estacionamento automóvel, em valorizar o
 património construído com especial relevância para a ponte romana e
 em promover a reabilitação paisagística do local. Deste modo, a

intervenção contempla trabalhos de pavimentações, renovação e adaptação das infraestruturas existentes, nomeadamente, águas pluviais e infraestruturas elétricas, mobiliário urbano, sinalização rodoviária, plantação de árvores e arranjo de espaços verdes. -----

II - Fundamentação -----

1. Trabalhos de erros e omissões -----

1. Na sequência dos trabalhos em execução para cumprimento do projeto, nomeadamente na instalação enterrada, das infraestruturas elétricas, na Rua dos Ferradores, constata-se que o coletor de águas residuais, em funcionamento há muitos anos e constituído por tubos de fibrocimento, apresenta-se bastante degradado, com zonas obstruídas e sinais de várias reparações. Do mesmo modo, tratando-se de uma rua estreita, com outras infraestruturas enterradas, tais como águas pluviais, gás, elétricas e telecomunicações, não existem grandes alternativas de desvios, que permitam, instalar a tubagem prevista, sem provocar mais lesões no coletor residual, o que, inevitavelmente, reduzirá ainda mais a sua capacidade de funcionamento, por si só, já deficiente. -----

Neste contexto, seria de todo conveniente e oportuno, reabilitar o coletor de águas residuais e respetivos ramais domiciliários, considerando não só, a intervenção agora a executar na rua, como evitar eventuais reparações em curto espaço de tempo, dada a debilidade do coletor existente. -----

2. No setor 2, no circuito que liga a Canelha das Longras ao MACNA, a área contemplada no mapa de medições para pavimentar com cubos de granito serrado, é inferior à área existente, que foi expropriada no âmbito da obra do museu. Trata-se de um erro do projeto, por não ter sido equacionada tal situação, originando uma omissão, por não ter sido contemplada a respetiva pavimentação. Tal situação, por uma questão de uniformidade, implicará um aumento da área a pavimentar com granito serrado, assim como a preparação da sua base. -----

2. Trabalhos Complementares -----

Está projetada uma praça com lajeado de granito, com o objetivo de valorizar o património histórico da cidade, com especial relevância, a ponte romana. Porém, a área a pavimentar com lajetas de granito, não abrange toda a zona que fica por baixo da ponte romana, sendo interrompida a montante do rio Tâmega, por uma zona verde e um "trilho pedonal" que liga ao percurso pedonal existente e executado no âmbito das obras do programa Polis. Analisada a área de granito projetada e a sua envolvente, foi expressa intenção superior, em pavimentar uma maior área com granito, o que, permitirá, não só, o seu perfeito enquadramento com toda a envolvente, como permitir um maior espaço pavimentado, que servirá com maior pertinência a realização de eventos anuais, tais como a Feira dos Povos e outros. -----

3. Trabalhos a Menos -----

1. A aprovação dos trabalhos complementares, pressupõe igualmente a redução da quantidade prevista de pavimentação com prado de sequeiro e com saibro, de acordo com o projeto de execução. -----

2. No sector 2, no limite da intervenção, com a rua das Longras, está projetado o levantamento do pavimento existente e a sua reposição, com a introdução de uma passadeira com pedra de calcário e arranjo dos respetivos passeios. Tais trabalhos, se forem executados nesta fase, ficam sujeitos a inevitáveis danos, dado o início dos trabalhos na rua das Longras, na empreitada "PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de corredores urbanos existentes - Zona urbana nascente/central - Requalificação e remodelação da Rua das Longras, Avenida 5 de Outubro e Avenida do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e

combate a incêndios (Substituição e toda a rede publica existente e dos ramais domiciliários) da Av. do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras" que englobam trabalhos, tanto, de infraestruturas enterradas, como de pavimentação com massas betuminosas a quente. -----

Do mesmo modo, nessa zona, está prevista a instalação de conduta enterrada, para aproveitamento do recurso geotérmico de Chaves, o que implicará a abertura de valas e reposição de pavimentos. -----

4. Trabalhos de Erros e Omissões e Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades -----

1. Trabalhos de erros e Omissões - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos para suprimento de erros e omissões, por força do disposto no artigo 378º do referido diploma. Neste propósito, os trabalhos apresentados, não eram detetáveis na fase de formação do contrato, apenas poderiam ser detetados na fase de execução da obra. Deste modo a decisão sobre a sua execução, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

2. Trabalhos Complementares - Do mesmo modo, o dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse publico, que se pretende realizar. -----

5. Quantificação -----

COLETOR AGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS-RUA DOS FERRADORES					
1	PREÇOS ACORDADOS				
1.1	Acréscimo para abertura e tapamento de valas, manualmente , com profundidade até 1,2m, incluindo regularização da base e leito de areia, fita de sinalização e demais elementos necessários à boa execução dos trabalhos nas condições regulamentares	42,00	m	20,00 €	840,00 €
1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem em PP corrugado SN8, em coletor de acordo com as normas regulamentares, incluindo todos os trabalhos, diâmetro 250mm (pluviais)	26	m	12,64 €	328,64 €
1.3	Execução caixas de ramal domiciliário (residuais)e respetivas ligações, diâmetro 125mm e tampa B125, cerzitasadas interior	7	un	285,00 €	1.995,00 €
1.4	Execução de ligação em tubo PP corrugado SN8, diâmetro 125mm, incluindo escavação manual e envolvimento em betão e todos os trabalhos necessários	16	m	25,00 €	400,00 €
				soma	3.563,64 €

2	PREÇOS CONTRATUAIS
----------	---------------------------

2.1	<p>9.3.1-Fornecimento e assentamento de tubagem em PP corrugado SN4 Série U, de acordo com a norma europeia EN 13476-3, a aplicar em Coletores enterrados em vala (CPE), incluindo abertura e tapamento de vala, atravessamento de pavimentos, acessórios, fixações, e todas as ligações, nos seguintes diâmetros 200 mm (Aguas residuais)</p>	42,00	M	14,37 €	603,54 €
2.2	<p>9.4.4-Execução de caixas de visita (CVP) de secção circular, em betão armado ou blocos de betão, de acordo com o pormenor das peças desenhadas, incluindo escavação e reposição de terras, remoção a vazadouro de material sobranete, laje de fundo, laje de cobertura em betão armado, degraus, maciços, acessórios de ligação e fixação, atravessamentos, selagens, quedas guiadas quando necessário, tampa em grelha da classe D400, devidamente cerzitas e revestida no interior conforme especificado em Caderno de Encargos, com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2, com as seguintes dimensões úteis interiores ϕ 1 m (residuais e pluviais)</p>	3	un	370,00 €	1.110,00 €
soma					1.713,54 €

PAVIMENTO CUBOS GRANITO SERRADO- MACNA					
1	PREÇOS CONTRATUAIS				
1.1	<p>2.13.1-Abertura de caixa nas zonas existentes em relva e terra batida para as cotas de projeto considerando triagem e reciclagem de todos os materiais, de acordo com as peças escritas e desenhadas do projeto, plano de gestão de resíduos e a legislação em vigor. Inclui carga, transporte e descarga em vazadouro licenciado para o efeito, todas as tarefas necessárias para a realização dos trabalhos, assim como para a limpeza do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos. Tudo executado de acordo com peças desenhadas e especificações de caderno de encargos: em relva</p>	132,00	m2	1,60 €	211,20 €
1.2	<p>3.4-Fornecimento e assentamento de pavimento em cubo de granito serrado (idêntico ao do pavimento existente) e respetivas sub-bases composto por: '- cubo de granito cinzento serrado 10 x 10 cm; '- camada de areia grossa com 6 cm de altura; '- camada em material britado de granulometria extensa (tout-venant) de 0-40 mm, com 0,20 m de espessura após compactação; 'incluindo compactação de caixa (a abertura da caixa está prevista no capítulo de demolições), e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com peças desenhadas, estereotomias do projeto e especificações do caderno de encargos.</p>	132,00	m2	39,58 €	5.224,56 €

1.3	<p>3.9-Fornecimento e execução de contraguia em granito cinzento, acabamento bujardado pico grosso, com 25 cm de largura e 20 cm de altura, sobre fundação em betão e betão de limpeza, em tramos retos e curvos, tramos curvos com comprimento mínimo de 80cm, incluindo abertura de caboucos e compactação de base de fundação, colocação, compactação e cura, fornecimento e transporte de materiais, cargas, descargas e execução, de acordo com as especificações de projeto e o caderno de encargos.</p>	36,00	m	33,79 €	1.216,44 €
soma					6.652,20 €

PAVIMENTO LAJEADO GRANITO					
1 PREÇOS CONTRATUAIS					
1.1	<p>3.6-Fornecimento e assentamento de pavimento em lajeado de granito amarelo e respetivas sub-bases composto por: '- lajeado granito amarelo, 10cm de espessura, acabamento a pico grosso, com as estereotomias de projeto; '- camada em betão C16/20 com 0.15m de espessura; '- sub-base de brita 25/50 com 0.15m e espessura; 'incluindo compactação de caixa (a abertura da caixa está prevista no capítulo de demolições), e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com peças desenhadas, estereotomias do projeto e especificações do caderno de encargos.</p>	350,00	m2	59,45 €	20.807,50 €
soma					20.807,50 €

TRABALHOS A MENOS - RESULTANTES DA ALTERAÇÃO DO LAJEADO DE GRANITO					
3.14	<p>Fornecimento e assentamento de uma mistura pronta a aplicar (tipo "MIGRASOL.300" ou equivalente), de saibro da região com um ligante pozolânico (tipo "LP.300 ou equivalente) com espessura de 7 cm, como revestimento final do percurso do setor 2, incluindo sub base em tout-venant (20cm) , geotêxtil, abertura e compactação de caixa e todos os trabalhos e materiais necessários, tudo incluído, conforme recomendações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos.</p>	72,60	M2	12,99 €	943,07 €
6.3	<p>Fornecimento e aplicação de prado de sementeira tudo de acordo com as peças desenhadas e especificações do Caderno de Encargos.</p>	277,40	M2	1,30 €	360,62 €
soma					1.303,69 €

TRABALHOS A MENOS - RESULTANTES DA LIGAÇÃO COM A RUA DAS LONGRAS					
---	--	--	--	--	--

2.3.1	Remoção cuidadosa de pavimento exterior existente em pedra, para posterior utilização nesta obra e, ou entrega ao dono de obra, incluindo picagem do pavimento até às cotas do projeto, condução a depósito a indicar pelo dono de obra do material de cantaria removido e transporte dos produtos sobrantes não reutilizáveis para vazadouro licenciado para o efeito, fora do local da obra, tudo executado conforme planta de demolições e especificações caderno de encargos: em cubo de granito 11x11 cm - PVE 3	302,00	M2	2,23 €	673,46 €
2.3.3	Em passadeira em cubos de granito e de calcário 11 x 11 cm - PVE 9, incluindo separação de cubos por cor para posterior reutilização nesta obra.	51,75	M2	2,69 €	139,21 €
2.4	Remoção/ demolição de pavimento exterior existente em betonilha e, ou betuminoso, incluindo picagem do pavimento até às cotas do projeto, transporte dos produtos sobrantes não reutilizáveis para vazadouro licenciado para o efeito, fora do local da obra, tudo executado conforme planta de demolições e especificações caderno de encargos. PVE 6/ PVE 7/ PVE 12	20,60	M2	1,99 €	40,99 €
2.5.3	guia em granito com pedras com larguras variáveis GE5a	6,15	M	12,52 €	77,00 €
3.3	Assentamento de pavimento em cubo de granito em arruamento (recuperado do atual pavimento) e fornecimento e aplicação das sub-bases composto por: '- cubo de granito existente; '- camada de areia grossa com 6 cm de altura; '- camada em material britado de granulometria extensa (tout-venant) de 0-40 mm, com 0,20 m de espessura após compactação; 'incluindo marcação de passadeiras , de lugares de estacionamento, de sentidos de trânsito e de marcação de lugares para pessoas com mobilidade condicionada em cubo calcário (considerando aproveitamento do cubo calcário existente das demolições e fornecimento do restante caso sejam necessários para completar a pavimentação assinalada), compactação de caixa (a abertura da caixa está prevista no capítulo de demolições), e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com peças desenhadas, estereotomias do projeto e especificações do caderno de encargos.	355,30	M2	17,27 €	6.136,03 €
3.8	Fornecimento e execução de guia em granito cinzento, acabamento bujardado pico grosso, com 25 cm de altura e larguras variáveis entre os 30 e os 70 cm de profundidade, sobre fundação em betão e betão de limpeza, em tramos retos e curvos, tramos curvos com comprimento mínimo de 80cm, incluindo abertura de caboucos e compactação de base de fundação, colocação, compactação e cura, fornecimento e transporte de materiais, cargas, descargas e execução, de acordo com as especificações de projeto e o caderno de encargos. G2	12,00	M	61,58 €	738,96 €

3.9	<p>Fornecimento e execução de contraguia em granito cinzento, acabamento bujardado pico grosso, com 30 cm de largura e 14 cm de altura, sobre fundação em betão e betão de limpeza, em tramos retos e curvos, tramos curvos com comprimento mínimo de 80cm, incluindo abertura de caboucos e compactação de base de fundação, colocação, compactação e cura, fornecimento e transporte de materiais, cargas, descargas e execução, de acordo com as especificações de projeto e o caderno de encargos. CG1</p>	19,00	M	33,79 €	642,01 €
3.12	<p>Fornecimento e assentamento de pavimento de sinalização de passadeiras para invisuais em lajeado de granito cinzento com 6cm de espessura (com pitons metálicos) e respectivas sub-bases composto por:'- pitons de alumínio, tipo Soltrafego ou equivalente, de apoio à mobilidade condicionada de forma a criar um padrão pitonado , na razão de 225 unidades /m2, cravados no lajeado;'- camada em betão C16/20 com 0.10m de espessura;'- sub-base de brita 25/50 com 0.10m e espessura; 'incluindo compactação de caixa (a abertura da caixa está prevista no capítulo de demolições), e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com peças desenhadas, estereotomias do projeto e especificações do caderno de encargos. PV10</p>	4,52	M2	382,11 €	1.727,14 €
3.13	<p>Fornecimento e assentamento de pavimento transversal de sinalização e encaminhamento para passadeiras para invisuais em lajeado de granito cinzento com 7cm de espessura (com estrias direcionais) e respectivas sub-bases composto por:'- lajeado granito cinzento com 7 cm de espessura, (dimensões e estereotomia do projeto) acabamento a pico grosso, com linhas / estrias direcionais/ de encaminhamento para a passadeira, com os positivos e negativos de projeto;'- camada em betão C16/20 com 0.10m de espessura;'- sub-base de brita 25/50 com 0.10m e espessura; 'incluindo compactação de caixa (a abertura da caixa está prevista no capítulo de demolições), e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com peças desenhadas, estereotomias do projeto e especificações do caderno de encargos. PV11</p>	5,70	M2	76,03 €	433,37 €
9.3.1	<p>Fornecimento e assentamento de tubagem em PP corrugado SN4 Série U, de acordo com a norma europeia EN 13476-3, a aplicar em Coletores enterrados em vala (CPE), incluindo abertura e tapamento de vala, atravessamento de pavimentos, acessórios, fixações, e todas as ligações, nos seguintes diâmetros 200 mm</p>	15,50	M	14,37 €	222,74 €
soma					10.830,90 €

6. Conclusão -----

1. Tendo em consideração que se trata, de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido, o seguinte: -----
 Trabalhos de erros e omissões e Trabalhos Complementares no valor total de 32.736,88€, sendo: -----
 -Trabalhos de erros e omissões e Trabalhos Complementares com preços contratuais: 29.173,24€, representam 3,44% do valor contratual -----
 -Trabalhos de erros e omissões com preços acordados: 3.563,64€, representam 0,42% do valor contratual -----
 Trabalhos a menos: 12.134,60€, representam 1,43% do valor contratual
 Os valores apresentados, não incluem o IVA -----

2. O somatório do preço dos trabalhos de erros e omissões, apurados até à data, corresponde a 3,86% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 10%, imposto pelo artigo 370º do CCP.

3. O valor dos trabalhos a menos é de 12.134,60€, representam 1,43% do valor contratual, não excedendo os limites previstos no artigo 381º do CCP, não havendo assim, lugar a qualquer indemnização por redução do preço contratual. -----

4. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

5. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; a mão-de-obra; os equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos. -----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

A- Trabalhos Complementares de Erros e Omissões e Trabalhos Complementares -----

1. Considerando que os Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões e Trabalhos Complementares de projeto, de acordo com o nº 3 do Artigo 378º, do CCP, são da responsabilidade do Dono de Obra; -----

2. Considerando que o encargo a suportar pelo dono de obra, na presente modificação objetiva ao contrato, é de 32.736,88€ (trinta e dois mil setecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), Iva não incluído, o que representa 3,86% do valor contratual; -----

3. Propõe-se o seguinte procedimento: -----

i. Submeter a proposta de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões e Trabalhos Complementares à aprovação do Órgão Executivo Municipal;

ii. Aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----

iii. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias, de acordo com o artigo 373º do CCP; -----

iv. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos; -----

v. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

vi. Que, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato. O referido contrato deverá ser remetido para o Tribunal de Contas; -----

vii. O valor da proposta, dispensa a publicitação prevista no nº1 do artigo 315º do CCP. -----

B- Trabalhos a Menos -----

1. Considerando que os Trabalhos a Menos ascendem ao montante de 12.134,60€, (doze mil cento e trinta e quatro euros e sessenta cêntimos), Iva não incluído, o que representa 1,43% do valor contratual, de acordo com o disposto no artigo 379º do CCP; -----

2. Propõe-se o seguinte procedimento: -----

i. Submeter a respetiva diminuição do compromisso relativo ao contrato inicial, de acordo com o mapa de quantidades apresentado, à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

ii. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária, especificando os trabalhos a menos; -----

iii. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, a caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 19 de maio de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO 1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 04/2019 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇOS PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE" - TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES, TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS. -----

No dia ... de de 2020, celebram o 1ª adicional ao contrato para execução da empreitada "Qualificação do Espaço Público da Margem Direita, entre o Jardim do Tabolado e a Ponte de São Roque" - Trabalhos de erros e Omissões, Trabalhos Complementares e Trabalhos e Menos, pelo preço total de **€ 32 736,88** (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como segundo contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na Estrada Nacional 103, nº 20, São Fraústo, 5400 283 Chaves, Pessoa Coletiva nº 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção nº 6176 - PUB, com o capital

social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente na Rua Antero Santos Pereira, n.º 7 em Chaves, titular do cartão de cidadão n.º 11395898 6 ZX1, válido até 05.04.2029, emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de Administrador Delegado, conforme poderes constantes, na Certidão Permanente documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

- No passado dia 15 de março de 2019, foi celebrado um contrato de empreitada designado por "Qualificação do Espaço Público da Margem Direita entre o Jardim do Tabolado e a Ponte São Roque"- Contrato n.º 04/2019 -, com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A." NIPC 500719616, tendo obtido "visto" pelo Tribunal de Contas em 06/06/2019 - Processo n.º 1207/2019;

- A empreitada em causa consiste na qualificação urbanística da margem direita do rio Tâmega, entre o jardim do tabolado e a ponte pedonal, tendo como objetivo dinamizar a relação entre o rio Tâmega e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. -----

- Os trabalhos incidem sobretudo, em privilegiar os percursos pedonais em articulação com os percursos já existentes, na organização e limitação da circulação e estacionamento automóvel, em valorizar o património construído em especial relevância para a ponte romana e em promover a reabilitação paisagística do local. -----

- Deste modo, a intervenção contempla trabalhos de pavimentações, renovação e adaptação das infraestruturas existentes nomeadamente, águas pluviais e infraestruturas elétricas, mobiliário urbano, sinalização rodoviária, plantação de árvores e arranjo de espaços verdes. -----

- Na sequência dos trabalhos em execução para cumprimento do projeto, nomeadamente na instalação enterrada, das infraestruturas elétricas, na Rua dos Ferradores, constata-se que o coletor de águas residuais em funcionamento há muitos anos e construído por tubos de fibrocimento, apresenta-se bastante degradado, com zonas obstruídas e sinais de várias reparações. -----

Assim, tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o primeiro contratante, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 32 736,88 €, representando 3,86% do valor do contrato. -----

- Trabalhos de Erros e Omissões e Trabalhos Complementares com preços contratuais: 29 173,24 €, que representam 3,44% do valor contratual.-

- Trabalhos de Erros e Omissões com preços acordados: 3 563,64 €, representam 0,42% do valor contratual. -----

- Trabalhos a menos: 12.134,60 €, que representam 1,43%, do valor contratual. -----

Nos termos da Informação/Proposta N.º 142/DOP/2020, de 19 de maio, aprovada em reunião do executivo camarário, do passado dia ... de ... de 20..., o somatório do preço dos trabalhos complementares, corresponde ao valor de **32 736,88 €** (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), representando 3,86% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 10% nos termos do artigo 370.º, do CCP. -----

Cláusula 1^a -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos de erros e omissões, trabalhos complementares e trabalhos a

menos referentes à empreitada "Qualificação do Espaço Público da Margem Direita, entre o Jardim do Tabolado e a Ponte de São Roque", no montante de € 32 736,88 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos a menos foram aprovados em reunião do executivo camarário, do passado dia 14 de abril de 2020. -----

**Cláusula 2ª -----
(Prazo de execução) -----**

O prazo de execução dos presentes trabalhos complementares é de 30 dias. -----

**Cláusula 3ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----**

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento nº/.... de; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso Nº/2020 de, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

**Cláusula 4ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----**

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, no dia, através da, no valor de € 1 030,11 -----

(mil e trinta euros e onze cêntimos) correspondendo à diferença no valor proporcional dos trabalhos a menos, ou seja, € 606,73 (seiscentos e seis euros e setenta e três cêntimos) correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos e do reforço de caução no valor de € 1 636,84 (mil, seiscentos e trinta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) correspondente a 5% do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

**Cláusula 5ª -----
(Foro Competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. ---

**Cláusula 7ª -----
(Disposições finais) -----**

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2020; -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../20. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.05.19. - A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "PO NORTE - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação n.º 143/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, n.º 36 de 20 de fevereiro de 2020, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PO NORTE - Eficiência Energética do Bairro dos Aregos"; -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada; -----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.430,007,00 € (Um milhão quatrocentos e trinta mil e sete euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 365 dias; -----

4 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 19 de maio de 2020; -----

5 - A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro; -----

6 - O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

II - Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n.º 3 do artigo 9º, do já referido

diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----
 2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.^a Madalena Branco -----
 3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----
 4. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----
- À consideração Superior. -----
 Divisão de Obras Públicas, 19 de maio de 2020. -----
 A Chefe de Divisão -----
 (Eng.^a Amélia Cristina Rodrigues) -----
 Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 24/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 24/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 3.432,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 3.432,00 (Três mil quatrocentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 25/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 25/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 2.400,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 2.400,00

(Dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 26/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 26/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 66.223,94 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 66.223,94 (Sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 05/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 56.104,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 56.104,06 (Cinquenta e seis mil, cento e quatro euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2020 (ÁGUA) . -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 5.919,19 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.919,19 (Cinco mil, novecentos e dezanove euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 23.156,83 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 23.156,83 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 35.817,17 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.19. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 35.817,17 (Trinta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.16. OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 132/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 68, de 06 de abril de 2020 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada, às empresas, "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", dos Lotes 1 e 3, pelos valores de 89.990,00€ e 18.480,00€, e à "BCITY - manutenção Espaços Urbanos, Lda.", dos Lotes 2 e 4, pelos valores de 56.439,90€ e 43.273,50€. --- Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves";

2. A adjudicação da empreitada "Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves" da seguinte forma:

i) Lote 1 - À empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 89.990,00€ (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa Euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de 90 dias;

ii) Lote 2 - À empresa "BCITY - manutenção Espaços Urbanos, Lda" pelo valor de 56.439,90€ (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove Euros e noventa cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias;

iii) Lote 3 - À empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 18.480,00€ (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta Euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias;

iv) Lote 4 - À empresa "BCITY - manutenção Espaços Urbanos, Lda" pelo valor de 43.273,50€ (Quarenta e três mil, duzentos e setenta e três Euros e cinquenta cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias;

3. O valor global da proposta é de 208.183,40€ (Duzentos e oito Mil, cento e oitenta e três Euros e quarenta cêntimos), Iva não incluído e o prazo global é de 270 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;

4. De salientar que o valor total da proposta (208.183,40 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos que constam em tabela em anexo;

5. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sra. Eng. Amélia Rodrigues, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;

6. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;

7. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração dos respetivos contratos com os adjudicatários.

À consideração superior.

Divisão de Obras Públicas, 14 de maio de 2020.

A Chefe de Divisão

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato

RELATÓRIO FINAL

Aos 14 dias do mês de maio 2020, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----
 - 1.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----
 - 2.º Vogal - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 05 de maio procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável de Chaves", da seguinte forma:

i) Lote 1 - À empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 89.990,00€ (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa Euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de 90 dias. -----

ii) Lote 2 - À empresa "BCITY - manutenção Espaços Urbanos, Lda" pelo valor de 56.439,90€ (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove Euros e noventa centésimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias. -----

iii) Lote 3 - À empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 18.480,00€ (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta Euros) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias. -----

iv) Lote 4 - À empresa "BCITY - manutenção Espaços Urbanos, Lda" pelo valor de 43.273,50€ (Quarenta e três mil, duzentos e setenta e três Euros e cinquenta centésimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias. -----

O valor global da proposta é de 208.183,40€ (Duzentos e oito Mil, cento e oitenta e três Euros e quarenta centésimos), Iva não incluído e o prazo global é de 270 dias - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Os Vogais -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA -----

"OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUIDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES" - LOTES 2 e 4 -----

No dia de de 20..., nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 99.713,40 (noventa e nove mil, setecentos e treze euros e quarenta centésimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **BCITY - MANUTENÇÃO ESPAÇOS URBANOS, LDA.**, com sede em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção, com o capital social de euros, legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, com domicílio em, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada "**Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Sustentável de Chaves**" - Lotes 2 e 4, pelo preço de **€ 99.713,40 (noventa e nove mil, setecentos e treze euros e quarenta cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação do executivo municipal, do passado dia, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados, também por deliberação do executivo municipal, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de ... (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para dia

Cláusula 3.ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----

(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro.

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 8.ª -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante deliberação do Executivo Municipal, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----

(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----
(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.^a -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.^a -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia -----
3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia, tendo, nessa data, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----
4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: ---
O Primeiro Contratante: -----
O Segundo Contratante: -----
Contrato n.º/20..... -----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA -----

"OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES" - LOTES 1 e 3 -----

No dia ... de de 20..., nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 108.470,00 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de

Construção, com o capital social de euros, legalmente representada por, titular do Cartão do Cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, com domicílio em, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada "**Obras Complementares das Operações Incluídas no Plano de Ação de Mobilidade Sustentável de Chaves**" - Lotes 1 e 3, pelo preço de **€ 108.470,00 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante deliberação do executivo municipal, do passado dia, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados, também por deliberação do executivo municipal, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de ... (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para dia

Cláusula 3.ª -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

3.Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

4.Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----**(Revisão de Preços)** -----

4.A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

5.A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2.^a série), de 8 de janeiro.

6.Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----**(Cabimento e Compromisso)** -----

3.A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:; Cabimento n.º -----

4.Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.^a -----**(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 8.^a -----**(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante deliberação do Executivo Municipal, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.^a -----**(Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.^a -----**(Prevalência)** -----

3.Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

4.Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante,

e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----

6.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

7.O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia

8.O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do Executivo Municipal, do passado dia, tendo, nessa data, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

9.Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

10. Foram apresentados pelo segundo contratante:

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º/20..... -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.20. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. NATÁLIA REGINA OLIVEIRA RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº127/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº127/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 01 de fevereiro de 2020, um pedido em nome de Natália Regina Oliveira Rodrigues, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, na instalação nº34991.-----

A 10 de fevereiro de 2020, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente. -----
A 22 de abril de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº65/SHSDPC Nº33/2020, que a Natália Regina Oliveira Rodrigues, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 24 prestações. -----

2. **DO DIREITO:** -----
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 3.064,65 €. -----
Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 24 prestações.-

3. **PROPOSTAS:** -----
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----
a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 3064,69€, em 24 prestações mensais; -----
b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----
Chaves, 11 de maio de 2020.-----
O Chefe de Divisão-----
no uso de competências delegadas-----
(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.05.2020.-----
À reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**1.1. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE 1 CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA. DESPACHO N.º 25/GAP/2020. -----**

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.Considerando que, por deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente nos pretéritos dias 27 e 30 de abril de 2020, foi aprovada a revisão da Estrutura Flexível bem como a revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

2.Considerando que, tal "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais", veio a ser publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 94, de 14 de maio de 2020, entrando em vigor no 1º dia útil seguinte ao da sua publicação; -----

3.Considerando a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tal Unidade Flexível, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, vem sendo assegurado, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27º, da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que, o recrutamento, seleção e provimento dos cargos de Direção Intermédia é regulado pelo artigo 20º e seguintes da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local, por força da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações; -----

2.Nos termos do artigo 13º, da referida Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, o Júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da Administração Local Autárquica. -----

3. Nestes termos, propõe-se que seja designado o Júri de recrutamento, para o procedimento concursal acima referenciado, a saber: -----

Presidente: Arq.º Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos: Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----

- Eng.º Abel Peixoto, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves. -----

Vogais Suplentes: Dr.ª Paula Cristina Carvalho Cabugueira, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social do Município de Chaves. -----

- Dr.ª Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Chaves; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do Júri, supramencionado, ao abrigo da norma habilitante, contida no n° 1, do artigo 13°, da Lei n° 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;-----

b) Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob forma de minuta, nos termos do disposto nos n°s 3 e 4 do artigo 57°, do Anexo I, à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, para produzir efeitos imediatos. -----

Chaves, 15 de maio de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o despacho. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA N° 1001884. OPÇÃO DE COMPRA. PAGAMENTO A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL. CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE AQUISIÇÃO. PROPOSTA N.° 35/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

1. Sob a Proposta N° 75/GAP/2004, o executivo camarário, em sua reunião de 7 de junho de 2004, deliberou autorizar o, então, presidente da câmara municipal, Dr. João Batista, a encetar negociações preliminares com o "Banco Comercial Português, S.A.", em vista à aquisição do prédio urbano sito no largo Marechal Carmona, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, propriedade daquela instituição bancária, para a instalação de serviços municipais e estacionamento de viaturas municipais. -----

2. Tal imóvel, é composto por espaço destinado a agência bancária (antiga agência BCP) com a área de 280,00m2 e por espaço destinado a estacionamento de viaturas e armazém, com a área de 330,00m2, perfazendo a área total de 610,00m2. -----

3. Sob a Informação N° 21/04, da, à data, Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, o executivo camarário, em sua reunião de 6 de setembro de 2004, deliberou autorizar a repartição de encargos financeiros, em vários anos económicos, nos termos previstos no n°1 e 6 do Artigo 22°, do decreto-Lei n° 197/99, de 8 de junho, para efeitos da aquisição, em regime de locação financeira (leasing), pelo valor de €500 000,00, do imóvel acima referido, correspondente à fracção autónoma "A", do prédio urbano, afeto ao regime da propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 01491, da freguesia de Chaves, inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o número 3692. -----

4. Tal deliberação camarária veio a ser, devidamente, sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2004, na qual, foi, ainda, sancionada a Proposta N° 5/DGFEP/04, referente à segunda revisão aos instrumentos de gestão financeira em vigor para o ano de 2004, contemplando, entre outras, a afetação da rubrica orçamental necessária à ação do PPI "Aquisição de Imóvel - (Leasing)". -----

5. A abertura do procedimento concursal para a "Contratação de uma Operação de Locação Financeira (Leasing)", em vista à aquisição do retroidentificado imóvel, na modalidade de concurso público internacional, veio a ser aprovada pelo executivo camarário, em sua reunião de 7 de outubro de 2004, sob a proposta N° 30/S.A./04, da Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial. -----
6. Por deliberação camarária de 3 de janeiro de 2005, veio a ser adjudicada a contratação da operação de locação financeira ao concorrente "TOTTA CRÉDITO ESPECIALIZADO-INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIRA, S.A.", pelo valor de 500 000,00, tendo, sido, simultaneamente, aprovada a minuta do respetivo contrato e o respetivo clausulado. -----
7. Em 25 de fevereiro de 2005, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a adjudicatária o Contrato de Locação Financeira Imobiliária n° 1001884, tendo por objeto a fracção autónoma "A", do prédio urbano supra identificado, com um financiamento de 500 000,00, pelo prazo de 15 anos, a pagar em 180 rendas mensais, e a previsão da possibilidade de aquisição do imóvel, no final do contrato, mediante o pagamento fixado nas Cláusulas Particulares, a título de valor residual. -----
8. O contrato foi enviado para o Tribunal de Contas, em vista à sua fiscalização prévia, em 2 de março de 2005, tendo sido visado em 31 de maio de 2005. -----
9. A escritura de compra e venda do imóvel foi agendada, para o dia 16 de junho de 2005, no Cartório Notarial da Dra. Cristina Santos, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, em Chaves, tendo havido necessidade de fazer um aditamento ao contrato inicial, alterando a redação das Cláusulas Oitava e Décima das Condições Particulares, no sentido de isentar o contrato de comissão de gestão anual e a entrada em vigor do mesmo passar a ser o dia 16 de junho de 2005 (data da escritura de compra e venda), não alterando o resultado financeiro do contrato de Leasing, tendo tal aditamento sido ratificado pelo executivo camarário em sua reunião de 20 de junho de 2005. -----
10. O contrato de locação financeira imobiliária n° 1001884, em causa, tendo por objeto a fração autónoma "A", do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 01491 - freguesia de Chaves, anteriormente inscrita na matriz sob o artigo 3692, atualmente inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 2850, perfaz o seu termo - 15 anos - no próximo dia 16 de junho de 2020. -----
11. De acordo com o n° 1, da Cláusula XXI, das Condições Gerais, até 3 meses antes do termo do contrato, o Locatário - Município - deveria ter comunicado se pretendia adquirir para si a propriedade do imóvel locado, sob pena de, nos termos do n° 2, não o fazendo, se considerar que exerce a opção de compra do imóvel, em questão. -----
12. Em conformidade com o n°1, da Cláusula XXII, das ditas Condições Gerais, caso o Município opte pela aquisição deverá pagar, a título de valor residual, na data do seu vencimento, o valor fixado nas Condições Particulares, ou seja, de acordo com a Cláusula V, 10% do montante financiado. -----
13. Face ao exposto, e à utilização dada ao imóvel com a instalação de serviços administrativos municipais e estacionamento das viaturas do Município, causa justificadora da celebração do contrato, deverá este

Município acionar a opção de compra⁶, da aludida fração autónoma "A", mediante o pagamento do valor residual, no montante de 50 000, 00, conforme Proposta de Cabimento n.º 210/2020 - Informação de Compromisso n.º 187/2020. -----

II - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja aprovado o exercício da a opção de compra, pelo Município de Chaves, na qualidade de locador, no Contrato de Locação Financeira Imobiliária n.º 1001884, celebrado com o, agora, Banco Santander Totta, S.A., de acordo com o previsto no n.º1, da Cláusula XXII, das Condições Gerais, do aludido contrato, mediante o pagamento, a título de valor residual, do valor fixado nas Condições Particulares, ou seja, 10% do montante financiado, em conformidade com a Cláusula V, o qual se cifra em €50 000,00. -----

b) Consequentemente, que seja legitimado o presidente da Câmara a outorgar a respetiva escritura de compra e venda, da fração autónoma "A", do citado prédio urbano sito na Rua 1.º de dezembro, em Chaves, anteriormente inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3692, atualmente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 2850, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 01491/260390 - freguesia de Chaves, onde se encontra registada a Locação Financeira, a favor do Município, pela Apresentação 10 de 24 de junho de 2005; -----

c) Por fim, a presente aquisição não carece de ser sancionada pela assembleia municipal, em virtude de já se encontrar contemplada na decisão daquele órgão deliberativo de 29 de setembro de 2004. -----
Chaves, 20 de maio de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
DIVERSOS**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

⁶ Esta mesma intenção foi comunicada ao Banco Santander Totta S.A. - Departamento de Leasing, por ofício datado do passado dia 8/5/2020, com a referência 106/DCG-GNE/2020-1311, em resposta à comunicação daquela instituição bancária de 19 de abril de 2020, com o registo nos serviços municipais DGF/2020, DAF, E,G, 4235, de 22/04/2020. -----

Usou da palavra o Senhor Manuel Leão, o qual reiterou junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal para a necessidade de mandar proceder à poda de árvore existente na Av. 5 de Outubro. -----
Dado nota que nos últimos dias aquando da existência do vendaval caíram vários ramos para as casas. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que o assunto foi parcialmente resolvido, no início do Outono, proceder-se-á, a uma ação suplementar e que consubstanciada à poda/corte das ramificações da referida árvore que se projetem em domínio privado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
